

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**DECRETO REGULAMENTAR Nº. 043/2019 DE 16, DE AGOSTO DE 2019.**

Aprova o Regulamento da Lei nº 294/2011, de 30 de Setembro de 2011. **Que Instituiu o Código de Defesa do Meio Ambiente** e dar outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o §. IV. **Art. 65**, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 294/2011, de 30 de Setembro de 2011.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento do **CAPITULO VI, DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. CAPITULO VII, DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS. LEI Nº 294/2011**, de 30 de Setembro de 2011, que com este se publica.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de AGOSTO de 2019.

**UIRACI ROCHA LEVI**  
Prefeito Municipal

**Flaviana Silva Moreira**  
**Portaria nº 244/2018**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**FLAVIANA SILVA MOREIRA**  
Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Agricultura,  
Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo.  
**Portaria 244/18.**

1/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

Regulamento da Lei nº 294/2011, de 30 de Setembro de 2011, Que instituiu o Código de Defesa do Meio Ambiente e dar outras providências.

## **CAPITULO VI** **DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 3º.** A Política Municipal do Meio Ambiente tem como objetivo manter ecologicamente controlado o Meio Ambiente bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se no Poder Público Municipal o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo.

*Parágrafo único.* A política Municipal do Meio Ambiente atende aos seguintes princípios:

- I.** o Município tem competência legislativa em relação à política Municipal de Meio Ambiente, gestão ambiental em seu território, criação de unidades de conservação, monitoramento, licenciamento ambiental e imposição de penalidades as infrações ambientais de interesse locais observadas as competências da União e do Estado;
- II.** o Poder Público Municipal tem o dever de defender, conservar e melhorar o Meio Ambiente para as gerações presentes e futuras.
- III.** o Município tem como um dos seus princípios fundamentais, na definição de sua política de desenvolvimento urbano, econômico e social a proteção do meio ambiente e o uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- IV.** o Poder Executivo incluirá a comunidade, as empresas e as organizações não governamentais, na prevenção e solução dos problemas ambientais;
- V.** o Poluidor e o degradador deverão recuperar as áreas poluídas ou degradadas, passando essa dívida a constituir Débito Ambiental que impedirá novos empreendimentos no Município e a concessão de incentivos fiscais e inscreve-lo na dívida ativa do município.

### **SEÇÃO I** Dos objetivos

**Art. 4º.** Para fins deste Decreto considera-se:

- I.** áreas de preservação permanente - porções do território Municipal, de domínio público ou privado, definidos na legislação como destinadas à proteção integral de suas características ambientais.

2/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

- II.** áreas de conservação – porções do território Municipal onde se admite o uso indireto controlado, sendo um regime menos restritos de proteção ambiental que o de preservação. Relaciona-se, contudo aos recursos naturais renováveis.
- III.** automonitoramento - a atividade de controle e fiscalização exercida pelo próprio interessado cuja empresa represente fonte potencialmente poluidora e/ou utilize recursos naturais. O automonitoramento poderá ser físico, químico, biológico e/ou toxicológico dos recursos naturais.
- IV.** biodiversidade – a diversidade biológica em termos de genética, espécies e ecossistemas.
- V.** biosfera – a parte do planeta onde a vida existe e se mantém: o solo, o subsolo, a atmosfera e as águas superficiais ou subterrâneas.
- VI.** conservação: regime de proteção Ambiental de uso indireto, menos restritivo que o de preservação.
- VII.** controle de riscos – medidas que tem por objetivo a preservação de ambientes, a limitação de riscos e a proteção contra sinistros capazes de produzir danos ou prejuízos às pessoas, à flora, à fauna, nos bens ou ao Meio Ambiente.
- VIII.** degradação da qualidade ambiental – a alteração adversa das características do Meio Ambiente.
- IX.** desenvolvimento sustentável – o que a satisfação das necessidades e aspirações das gerações presentes, sem comprometer a qualidade e quantidade dos recursos ambientais das gerações futuras.
- X.** ecossistema: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um lugar, estendendo-se por um espaço de dimensões que podem ser variáveis.
- XI.** educação ambiental – processo de aprendizagem permanente que visa o desenvolvimento do conhecimento, a reflexão e a conscientização sobre as questões ambientais. Toda ação de educação ambiental deverá difundir os princípios da legislação ambiental vigente.
- XII.** elementos físicos - relevo, geologia, clima, micro bacias ou sub-bacias e bacias fluviais, e ainda aqueles de significado histórico, cultural, paisagístico, paleontológico e estético.
- XIII.** espaços públicos - são áreas que constituem o elo entre o indivíduo e as comunidades, oferecendo serviços e lazer coletivo.
- XIV.** estéril - o resíduo deixado pela exploração das lavras.

3/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**XV.** gerenciamento ambiental - o conjunto de ações requeridas para conservação, preservação, defesa, controle, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

**XVI.** gestão ambiental - administração e controle do uso sustentável dos recursos ambientais, naturais ou não, por instrumentação adequada e regulamentos, normatização e investimentos públicos, assegurando-se racionalmente o conjunto de desenvolvimento produtivo e sócio econômico em benefício do meio ambiente.

**XVII.** impacto ambiental - toda e qualquer alteração significativa do meio ambiente introduzida pelo homem para realizar uma atividade ou empreendimento, incluído para todos os efeitos legais. As fontes de risco locais, instalações e atividade que possam produzir lesões ou danos à pessoa, a flora, a fauna, bens ou ao meio ambiente. As atividades ou empreendimentos são identificados como potencialmente impactantes em função na natureza, do porte, da localização da área ocupada. Dos níveis de adensamento e dos riscos deles decorrentes.

**XVIII.** impacto de vizinhança - toda e qualquer alteração significativa, causada por uma atividade ou empreendimento que represente aumento ou sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana e na rede de serviços públicos, bem como alteração na paisagem urbana.

**XIX.** ambiente cidadão - da responsabilidade ambiental e da presunção da legitimidade das ações dos órgãos e entidades envolvidos com a qualidade do meio ambiente, nas suas esferas de atuação.

**XX.** limite de tolerância - a intensidade ou concentração máxima a que a maioria dos indivíduos pode estar exposta, durante toda sua vida, sem sofrer prejuízos à saúde.

**XXI.** manejo (adequado) - utilização racional e controlada de recursos ambientais mediante a aplicação de conhecimento científico e técnico, visando atingir os objetivos de conservação da natureza.

**XXII.** meio ambiente - o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permitem, abrigam e regem a vida em todas as formas e ainda elementos sócios econômicos e institucionais, com os quais o homem interage, patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo.

**XXIII.** padrão de emissão - o limite máximo estabelecido para lançamento de poluentes que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança, e o bem estar da

4/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

população, bem como ocasionar danos à flora, fauna, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

**XXIV.** padrão de qualidade do ar - definições das concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e o meio ambiente de forma geral.

**XXV.** padrão primário de qualidade do ar - as concentrações de poluentes que, ultrapassada poderão afetar a saúde da população.

**XXVI.** padrão secundário da qualidade do ar: a concentração máxima permitida de poluente atmosférico, com o objetivo de prever o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à flora e à fauna, e aos matérias e aos meio ambiente em geral.

**XXVII.** padrão diário da qualidade do ar - concentração média diária máxima permitida de poluentes atmosféricos.

**XXVIII.** padrão anual da qualidade do ar - concentração média anual máxima permitida de poluentes atmosféricos.

**XXIX.** padrão de condicionamento e projeto - características e condições de lançamentos ou liberação de poluentes, bem como as características e condições de localização e utilização de fontes poluidoras.

**XXX.** planejamento ambiental - diagnóstico, o estabelecimento de metas, ações, cronograma e previsão de recursos voltados para a sustentabilidade do desenvolvimento municipal e a conservação da biodiversidade, evitando as descontinuidades políticas administrativas indutoras de uma fragmentação do processo de priorização das necessidades locais de interesse público.

**XXXI.** poluentes do ar: qualquer substância em estado sólido, particulado, líquido, pastoso ou gasoso que direta ou indiretamente seja lançada ou esteja dispersa na atmosfera, alterando sua composição natural.

**XXXII.** poluente atmosférico primário: aquele que se encontra na atmosfera na forma como foi emitido pela fonte poluidora.

**XXXIII.** preservação do meio ambiente: proteção integral do atributo natural, constituindo regime mais restrito que o de conservação.

**XXXIV.** proteção ambiental: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza.

5/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**XXXV.** percursos ambientais: minerais, energéticos, hídricos, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e a atmosfera.

**XXXVI.** recursos naturais: os enumerados acima, executando-se os construídos pelo homem.

**XXXVII.** relatório de impacto ambiental: documento que resume e sintetiza os estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto (Estudo de Impacto Ambiental) EIA.

**XXXVIII.** sistema de área verde: áreas compostas de proteção ambiental. Áreas verdes dos loteamentos e parques municipais e corredores ecológicos;

**XXXIX.** vibração: o tremor ou oscilação causada por um corpo em movimento, que se propaga pelo ar, solo ou água, que poderá interferir nas funções orgânicas dos seres vivos e/ou nas estruturas de edificações, comprometendo seu equilíbrio e segurança.

## **SEÇÃO II** Dos Deveres

**Art. 5º.** São deveres do poder Executivo juntamente com à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO.**

**I.** promover a conscientização pública para defesa do meio ambiente nos meios de comunicação de massa e nos órgãos de imprensas locais;

**II.** promover a formação e capacitação de recursos humanos e incentivar a pesquisa e desenvolvimento de tecnologia destinada a minimizar os problemas ambientais;

**III.** promover na área urbana:

**a).** urbanização, preferencialmente com espécies nativas regionais e espécies frutíferas;

**b).** política de coleta, transporte, tratamento e deposição final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com ênfase aos processos que envolvem sua reciclagem.

**IV.** incentivar e apoiar as entidades ambientalistas não governamentais constituídas na forma da lei;

**V.** combater a clandestinidade na extração mineral apoiando cooperativas de exploração de recursos minerais constituídas na forma da lei;

**VI.** incorporar dimensão ambiental nas atividades e empreendimento da administração pública municipal, formando a consciência pública e dos gestores dos demais órgãos  
6/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

municipais sobre a necessidade de preservação do equilíbrio ambiental e da qualidade ambiental;

**VII.** integrar a ação do Município com outros órgãos públicos participantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial os Municípios Limítrofes;

**VIII.** difundir conceitos da gestão e tecnologias ambientalmente compatíveis como nos processos de extração, beneficiamento e, aproveitamento de recursos minerais, visando evitar contaminação das águas e do solo por mercúrio, cianeto, nitrato de zinco e outros produtos químicos prejudiciais ao homem e ao meio ambiente;

**IX.** viabilizar participação da comunidade no planejamento ambiental e urbano na análise dos resultados de estudos de impacto ambiental, no controle e fiscalização do meio ambiente e nas situações de ocorrências de interesse ecológico;

**X.** promover o monitoramento sistemático das atividades que afetam a quantitativa e qualitativamente os recursos naturais;

**XI.** promover medidas judiciais e administrativas, responsabilizando os causadores de poluição ou de degradação ambiental;

**Art. 6º** - Constituem instrumentos de Licenciamento o Planejamento da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Município.

**I** - o Plano Municipal de Meio Ambiente – PMMA.

**II** – o Plano Diretor;

**III** – o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

**IV** - o Plano Municipal de Uso e Ordenamento do Solo.

## SEÇÃO III

Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

### Subseção I

Da Definição e Estrutura

**Art. 7º.** O sistema Municipal do Meio Ambiente e o conjunto de instituição pública e privada para execução da Política Municipal de Meio Ambiente, atuando em estreita colaboração com entidades representativas da sociedade civil cujas atividades estejam associadas à preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do Meio Ambiente, conforme disposto neste Decreto.

**Art. 8º.** Integram a estrutura institucional do sistema Municipal do Meio Ambiente:

7/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

- I. Conselho Municipal do Meio Ambiente - **CMMA**;
- II. **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**;
- III. Todos os órgãos setoriais da administração pública municipal.

## **SEÇÃO IV** Do Órgão Ambiental

**Art. 9º.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, é o órgão de administração direta com a finalidade de planejar, licenciar, fiscalizar, executar e coordenar a execução por outros órgãos, da política municipal do meio ambiente.

*Parágrafo único.* Compete A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO** no território municipal, sem prejuízo de outras atribuições legais dispostas em Lei específica:

- I. dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - **CMMA**.
- II. elaborar pareceres técnico, estudos prévios de impacto ambiental e de vizinhança na forma desta lei, para encaminhamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **CMMA**.
- III. propor a criação das unidades municipais de conservação e realizar estudos técnicos para o manejo;
- IV. cadastrar, licenciar, monitorar e fiscalizar a implantação e funcionamento de empreendimentos com potencial de impacto ambiental;
- V. articular-se com organismos Federais, Estaduais, Municipais limítrofes, empresas e organizações não governamentais para execução de programas relativos aos recursos ambientais;
- VI. promover a arborização dos logradouros públicos e reflorestamento de matas ciliares;

8/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

- VII.** promover, em colaboração com a secretaria de educação, cultura e esporte, programas de educação ambiental;
- VIII.** dar apoio técnico e administrativo ao ministério público, nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;
- IX.** articular, com o órgão componente, a fiscalização das infrações ambientais e promover a responsabilização e a reparação dos danos;
- X.** definir normas para a coleta, transporte, tratamento e deposição de resíduos sólidos urbanos e industriais, em especial processo que envolva sua reciclagem;
- XI.** fomentar, apoiar e desenvolver cooperativa de catadores e reciclagem no território Municipal e o/ou em parceria com os municípios limítrofes;
- XII.** elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente - PMMA
- XIII.** executar outras atividades correlatas;

## SEÇÃO V

### Do Planejamento Ambiental

**Art. 10.** O planejamento ambiental deverá basear-se em diagnósticos da qualidade e disponibilidade dos recursos naturais tendo em vista à adoção de normas legais e tecnologias e alternativas para a proteção do meio ambiente.

*Parágrafo único.* O poder público levará em conta as peculiaridades e demandas locais tendo em vista a preservação da cultura e práticas tradicionais.

**Art. 11.** O Município, através de resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, poderá estabelecer valores mais restritivos ou acrescentar padrões não fixados pela legislação vigente para o desenvolvimento sustentável no território municipal.

## SEÇÃO VI

### Estudo Prévio de Impacto Ambiental

**Art. 12.** Os casos em que a realização do estudo prévio de impacto ambiental for requisito para o licenciamento ambiental, nos termos da legislação Federal vigente, aplicar-se-ão as normas pertinentes.

§1º São também passíveis de estudos prévios de impacto ambiental, a critério do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, propostas legislativas e políticas,

9/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

bem como planos, programas e projetos governamentais de qualquer esfera de governo que possa causar significância.

§2º No caso de exigência de estudo de impacto ambiental e de impacto de vizinhança, o interessado entregara os devidos estudos na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO** para fazer publicar em diário oficial do município, cobrando assim pelo valor do mesmo, na publicação de constar edital resumido que informe à população dados objetivos de identificação do projeto e o local e período da elaboração.

§3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA poderá requerer a seu critério, aos órgãos Federais e Estaduais componentes a elaboração de estudos mais complexos ou complementares.

**Art. 13.** O parecer técnico deverá obedecer às seguintes diretrizes gerais quanto às obras e atividades propostas.

- I -** definir os limites da área direta ou indiretamente afetada;
- II -** realizar o diagnóstico ambiental da área de influência;
- III -** identificar e avaliar os impactos ambientais gerados;
- IV -** contemplar as alternativas tecnológicas e de localização do projeto confrontando com a hipótese de sua não execução;
- V -** considerar os planos, programas e projetos governamentais existentes, os propósitos e os em implantação, na área de influência do projeto e sua compatibilidade;
- VI -** definir medidas mitigadoras para os impactos negativos;
- VII -** propor medidas maxi minizadoras dos impactos positivos;
- VIII -** estabelecer programas de monitoramento e auditorias, necessárias para as fases de implantação, operação e desativação;
- IX -** elaborar programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos.

## SEÇÃO VII

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

**Art. 14.** O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE,**

10/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

## **AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**

entidades representativas não governamentais poderão solicitar estudo prévio de impacto de vizinhança, para atividades que possam afetar a drenagem, as redes de águas, de esgoto, de energia elétrica, parque eólica, parque solar e de telecomunicações, bem como empreendimentos geradores de tráfego.

**Art. 15.** Presumem-se geradores de impacto de vizinhança as instalações de;

**I** - escolas, mercados;

**II** - casa de detenção e penitenciárias;

**III** - parques eólicos e híbridos;

**IV** - rede de transmissão;

**V** - parques solares;

**VI** - velódromo;

**VII** - hipódromo;

**VIII** - espaços e edificações para exposições;

**IX** - terminal Rodoviário Urbano e interurbano;

**X** - jardins Zoológicos, parques de animais selvagens, ornamentais e de laser;

**XI** - torre de telecomunicação e/ou radio base;

**XII** - aterros sanitários e estações de trasbordo de lixo.

**Art. 16.** O parecer técnico para empreendimentos constate no **Art. 16** poderá conter a análise de riscos, consequência e vulnerabilidade, sempre que o local, a instalação e/ou a atividade ou o empreendimento forem considerados fonte de risco, assim considerada, a possibilidade de contaminação produzida por instalações industriais, ocorrências de perturbações eletromagnéticas ou acústicas; e radiação.

**Parágrafo único.** Outras fontes de riscos poderão vir a serem elencadas por instrumentos legais ou regulamentares.

**Art. 17.** O poder Executivo realizará por solicitação da comunidade, quando legalmente exigível ou quando fundamentadamente requerida por entidade civil sem fins lucrativos, sediada no município e que tenha a finalidade institucional a proteção ao meio ambiente ou por, no mínimo de 50 (cinquenta) eleitores e sempre que realizados estudos prévios de impacto ambiental ou de impacto de vizinhança ocorrerá audiências públicas, na forma da legislação Federal pertinente, no que couber, e as estabelecidas no presente capítulo.

11/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**SEÇÃO VIII**  
**Do Licenciamento Ambiental**  
**Subseção II**  
**Disposições Gerais**

**Art. 18.** A construção e instalação dos estabelecimentos considerados efetivos ou potencialmente poluidores fundamentado na Resolução CONAMA 237/1997, Decreto Estadual 14.024/2012, bem como os capazes de causar degradação ambiental, dependeram de prévio licenciamento, mediante licença de implantação, localização, operação, funcionamento, simplificada e autorização ambiental.

**Art. 19.** A construção e instalação dos estabelecimentos considerados efetivos ou potencialmente poluidores, bem como os capazes de causar degradação ambiental, dependeram de prévio licenciamento, mediante licença de implantação, localização, operação, funcionamento, simplificada e autorização ambiental.

**Art. 20.** Os empreendimentos de funcionamento com base na Resolução CONAMA 237/1997. Decreto ESTADUAL 14.024/2012, incluindo casa de shows, clubes, eventos festivos abertos ou fechados em clubes ou praças publicas ou recinto particular, casa de espetáculos, boates, bares e restaurantes estão sujeitos ao licenciamento ambiental e/ou autorização ambiental a ser espedidas pela DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS DO MEIO AMBIENTE.

**Art. 21.** O não cumprimento por parte desses estabelecimentos acarretará em multa, apreensão do equipamento de som, suspensão do Alvara de funcionamento e outras medidas judiciais pertinentes.

**Art. 22.** Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, sejam em festas, festivais, ambientes fechados ou residências, bares e congêneres.

**I -** Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado interno que ultrapasse 35/45 dB(A) e 30/35 NC.

**Art. 23.** Veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que esteja portando Licença Ambiental ou Autorização emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO.**

12/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**Art. 24.** O agente de fiscalização ambiental deverá registrar, no campo de observações do auto de infração, a forma de constatação do fato gerador da infração.

**Parágrafo único.** Ao conceder a licença de localização, o poder público poderá estabelecer condicionamentos e fazer as restrições que julgar conveniente.

**Art. 25.** Está também sujeito ao licenciamento ou autorização ambiental:

**I** - obras da administração diretas ou indiretas do Estado ou da União que, de acordo com a legislação Federal, sejam objeto de estudo de impacto ambiental;

**II** - o garimpo, extração de pedras preciosas, semipreciosas, Pedreiras, Olarias, Cerâmicas, extração de Argila, Areia, cascalho, mármore, granitos, Parques eólicos, parques solares, bares e restaurantes, boates e clubes, festas, eventos em geral e quaisquer outros que utilizem recursos naturais e minerários, com base na Resolução CONAMA 237/97. Decreto Estadual 14.024/2012 e anexo I deste Decreto.

**III** - os empreendimentos passíveis de Autorização Ambiental – (AA), de acordo com a legislação municipal, terão seu prazo máximo de vigência de 30(trinta) dias. circos, parques de diversão, rodeios e exposições.

**a).** aos eventos com previsão de público abaixo de 50 pessoas estão isenta da cobrança e calção, são eles: aniversários, quermesse e bingos com prêmios simbólicos; respeitando o limite de som de 35/45 dB(A) e 30/35 NC.

**b).** aos eventos em edificações permanentes que sejam atividades secundárias, sem modificações que alterem a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico; aplicar norma ABNT. Níveis máximos. Conforto acústico Níveis de ruído para conforto acústico NBR 10152/97, devendo solicitar autorização previamente. sendo limitado a 03 (três) autorizações por ano.

**c).** Eventos em áreas descobertas ou estruturas temporárias, o responsável deverá apresentar o Projeto de Evento Temporário, elaborado por profissional legalmente habilitado acompanhado da anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao órgão licenciador; a não autorização por parte do órgão competente implica em embargo e multa do referido evento. Sendo limitado a 03 (três) autorizações por ano.

**d).** Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural, bingos e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá apresentar ao órgão licenciador projeto técnico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

13/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

e). para eventos festivos de qualquer espécie, deverá solicitar autorização com o mínimo de **60 (sessenta) dias**. Respeitando o cronograma de eventos que é de controle da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**.

*Paragrafo único:* para eventos citados nas alíneas; **b, c, e d**, será cobrada além da taxa de autorização ambiental '**vê tabela no anexo II**'. terá uma taxa calção no valor de R\$. 1.000,00 (um mil) reais, como garantia das despesas com eventual limpeza e recomposição, o valor será restituído integralmente, se não houver necessidade de limpeza ou reparos;

**Art. 26.** A operação ou funcionamento e a ampliação de qualquer atividade só poderá dar-se mediante licença ambiental, a ser expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, ficando sujeito ao monitoramento sistemático e à fiscalização através dos fiscais ambientais.

**I** - nenhum licenciamento poderá ser concedido aos que houverem causado degradação ambiental, incluído o abandono de estéril sem que o degradador execute o Plano de Recuperação Áreas Degradadas – PRAD. A pessoa física ou jurídica que tenha reincidência em crime ambiental;

**II** - a constatação de prejuízos ambientais ou não cumprimento de condicionamentos impostos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, poderá ensejar a revisão de qualquer licenciamento, mediante declaração de desconformidade com a política municipal de Meio Ambiente expedido Parecer técnico pela **DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS DO MEIO AMBIENTE**;

**III** - a licença de exploração de atividade em logradouros públicos, expedida para a exploração de atividades levadas a feito de calçada, vias públicas, praças, ou outros logradouros públicos estará condicionada à qualidade ambiental.

**IV** - o procedimento administrativo para licenciamento será iniciado através de formulário próprio de pedido de licença ou autorização ambiental disponibilizado pela **DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS DO MEIO AMBIENTE**, e cujo requerimento conterà a descrição dos dados necessários à identificação e avaliações.

14/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

V - para os modelos de Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a **DIRETORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS DO MEIO AMBIENTE** disponibilizará de modelo próprio.

VI - A apreciação de projetos submetidos ao licenciamento ambiental deverá considerar como mérito de análise, os seguintes critérios, simultaneamente:

- a). documentação comprobatório acompanhado dos documentos originais.
- b). projetos técnico assinados e acompanhado da ART Anotação de responsabilidade técnico;
- c). plantas baixas devidamente assinadas acompanho da ART Anotação de responsabilidade técnico;
- d). registro fotográfico em impressão colorido, acompanhado de arquivo digital em mídia;
- e). os projetos de elaboração técnica deverão estarem devidamente assinados e acompanhados de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- f). procuração reconhecida em cartório;
- g). no caso de licenciamento ambiental de indústria ceramista para confecção de bloco, telhas e similares terão licenciamentos distintos, uma para a indústria, outro para a jazida, mesmo que esteja em poligonais da mesma propriedade.
- h). para licenciamento ambiental de empreendimento de unidade de britagem, areal, saibro e qualquer outro mineral aplica-se o mesmo requisito da alínea ‘g’ da mesma alíneas.

**Art. 27. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO** expedirá parecer técnico, para as atividades e empreendimentos a serem licenciados; nome genérico para o documento que abrangerá desde um parecer simples a avaliação do estudo de impacto ambiental – EIA, e o relatório de impacto ambiental – RIMA de que trata a legislação Federal pertinente, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA previsto na legislação Estadual e o estudo prévio de impacto de vizinhança.

I - procedimentos simplificados para a concessão da Licença Simplificada – LS, Licença de Alteração - LA e da renovação das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental e práticas de produção mais limpa, visando à melhoria contínua e ao aprimoramento do desempenho

15/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

ambiental. respeitando o prazo de renovação lavrado na Licença ambiental, assim também será obrigatório a apresentação das 05 cinco ultimas licenças. caso não tenha, fica obrigado a regularizar todas anteriores.

**Paragrafo único:** no caso de dividas de licenças anteriores, serão cobrados todos os valores devidos dos últimos 05 cinco anos.

**II** - o encerramento de empreendimento ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, dependerá da apresentação ao órgão ambiental licenciador do plano de encerramento de atividades, que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicáveis ao caso.

**Paragrafo único.** O plano a que se refere o caput deverá ser apresentado pelo empreendedor ao órgão licenciador com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da expiração da respectiva licença.

**IV** - O empreendedor deverá atender à solicitação de cumprimento de exigência, esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro do prazo notificado. O não cumprimento dos prazos notificados implicará no arquivamento do processo.

**V** - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento ao órgão ambiental licenciador, devendo-se obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante novo pagamento do custo de análise.

**VI.** o prazo máximo de vigência para apresentação dos documentos ao órgão licenciador **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO** é de 30 dias a contar da data de expedição do documento de Analise Previa.

**VII.** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO** publicara o pedido de licenciamento e a licença ambiental em diário oficial próprio.

**VIII.** o parecer técnico deverá encerrar um juízo de valor de significância do impacto, em linguagem acessível, de modo que a comunidade possa entender o projeto, suas vantagens e desvantagens, bem como as consequências ambientais de sua implantação;

**Art. 28.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA,**

16/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, expedirá as seguintes licenças, após análise e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, sem prejuízo de outras modalidades previstas em normas complementares a este DECRETO:

**I - Licença Previa (LP):** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

**II - Licença de Localização (LL):** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação. O prazo de validade deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;

**III - Licença de Implantação (LI):** concedida para a implantação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionamentos. O prazo de validade deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;

**IV - Licença de Operação (LO):** concedida para a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências constantes das licenças anteriores e estabelecimento das condições e procedimentos a serem observados para essa operação. O prazo de validade da Licença de Operação (LO) e respectiva renovação deverão considerar os planos de autocontrole ambiental da empresa, sendo no mínimo, 02 (dois) anos e no máximo, 03 (três) anos;

**V - Licença de Alteração (LA):** concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existente. O prazo de validade deverá ser estabelecido em consonância com cronograma de execução das obras ou serviços programados, ficando o prazo de vencimento da licença ambiental vigente automaticamente prorrogado para coincidir com o prazo da LA, se este lhe for posterior;

**VI - Licença Simplificada (LS):** concedida para empreendimentos classificados como de micro ou pequeno porte, excetuando-se aqueles considerados de potencial risco à

17/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

saúde humana. O prazo de validade deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma da atividade ou empreendimento, não podendo ser superior a 02 dois anos, sendo que sua renovação, quando for o caso, poderá ser por um período de até 03 três anos;

**VII – Autorização Ambiental (AA):** será concedida a empreendimentos ou atividades de caráter temporário, temporada de circos, rodeios, parques de diversões, eventos abertos e shows. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo de 30 (trinta) dias, de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

**Parágrafo único.** As Licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

**Art. 29.** Os custos operacionais referentes à elaboração do parecer técnico, bem como as de vistorias do projeto, serão pagos pelo interessado.

1. o preço público terá seu valor e composição fixada de acordo com as despesas envolvidas na realização dos trabalhos. **Vê anexo II.**

2. a receita prevista neste capítulo serão incorporada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMA.

**Art. 30.** Os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental seguirão os enquadramentos previstos neste **Decreto**, conforme a lista constante no Anexo I, atendendo os critérios conjugados de potencial poluidor e porte do empreendimento.

**Parágrafo único.** Os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental por outro ente federado, formalizando pedido na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, será notificado de provimento negado ao pleito através de ofício ao solicitante.

**Art. 31.** Outras diretrizes, condições e critério técnico em geral, poderão ser fixados por resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

18/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

## **SEÇÃO IX**

Da Participação Popular

**Art. 32.** Constituem instrumentos de participação popular:

**I** - a representação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA além de outros previstos na legislação;

**II** - a disposição aos interessados de relatório de qualidade ambiental do município, que deverão ser emitidos pelo Sistema Municipal de Informações;

§ 1º. o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA promoverá audiências públicas, nos casos previstos em lei, em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida.

§ 2º. os relatórios de cumprimento de condicionante de licença ambiental serão anuais e prestarão informações dos cumprimentos das condicionantes lavrada da minuta.

## **SEÇÃO X**

Da Fiscalização, Monitoramento e Automonitoramento.

### **Subseção III**

Fiscalização

**Art. 33.** Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no município sem prévia licença ambiental, expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, e os empreendimentos passíveis de licenciamento mineral, da devida autorização por parte do órgão competente.

**I** – os empreendimentos passíveis de licenciamento serão obrigados a apresentar o pedido de licenciamento junto ao órgão responsável quando início das obras;

**II** – para empreendimentos passíveis de licenciamento ou autorização por parte do AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, que estiverem em funcionamento sem as devidas autorizações, serão embargados e multados imediatamente;

**III** – os empreendimentos que não estiverem disponibilizados em local visível das suas licenças ambiental e/ou autorizações ambientais e demais autorizações dos órgãos competentes, estarão sujeitos a multas e embargos;

19/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**IV** – os alvarás de funcionamento e alvará sanitário, serão espedidos em conformidade com a licença ambiental;

**V** – o alvará de construção sairá mediante apresentação por parte do interessado do pedido de licenciamento ambiental com provimento, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

**VI** – os eventos de festas, bingos, festivais, comemorações usando espaço publico, festas abertas ou fechadas, armação de circo, parques de diversões, rodeio e etc. só serão liberados após a licença ambiental ou autorização ambiental, recolhimentos pertinentes e vistoria a ser realizada pelos agentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**;

**VII** – para empreendimentos passíveis de licenciamento por outros entes Federados, ficam obrigados o empreendedor a apresentar copia do processo de licenciamento juntamente com a licença expedida pelo referido órgão;

**VIII** – os empreendimentos revendedores de derivados de petróleo ‘Postos de Combustíveis, Revenda de Gás GLP, Posto Retalhista’, que não estiverem de posse da licença ambiental, registro junto a ANP – Agencia Nacional de Petróleo, atestado do corpo de bombeiro e em conformidade com demais órgão fiscalizadores, terão seu empreendimento embargado, lacrado e multado;

**IX** – para empreendimento com licenças ambientais vencidas a menos de 05 cinco anos, é cobrado todo passivo em atraso, salvo, quando o órgão fiscalizador licenciador esteja suspenso de suas atividades por força de Lei.

**Parágrafo único.** Para aplicação legal, referenciar multas, embargos e demais dispositivos além deste Decreto e seus anexo, recorrer a Lei Federal nº. **9.605/98**. Decreto Federal nº. **6.514/2008**, C.P.C. Lei nº. **13.105/15**. Nos casos de incêndios recorrer às alíneas, incisos e parágrafos do **Atr. 250 da Lei nº. 2.848/40 C.P.**

**Art. 34.** Não será concedida licença ou autorização ambiental, dentro do perímetro urbano, aos estabelecimentos industriais, comerciais e afins., incluso nas proibições constantes deste Decreto e seus Anexos, e demais leis decorrentes.

**I** – não esteja em conformidade com a Lei de Uso e Ordenamento do Solo;

**II** – não esteja em conformidade com o Plano Diretor;

**III** – aqueles que por força de Lei não atenda os requisitos.

20/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**Art. 35.** Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará, licença ambiental e demais dispositivos legais de funcionamento em lugar visível e o exibirá à autoridade competente, sempre que esta o exigir.

**I** – para empreendimentos passíveis de autorização mineraria e/ou licença especial para ANM, colocar em local visível juntamente com as demais autorizações pertinentes ao ramo de atividade ‘licença específica, Movimentação de material terroso;

**II** – Será cobrada uma taxa referente à autorização e/ou Licença Especial para ANM, tendo sua taxa de acordo ao ramo de atividade; ver anexo II.

**Paragrafo único:** o não cumprimento por parte do empreendedor destes requisitos implicará em embargos, notificação e multa.

**Art. 36.** Para mudança de local de funcionamento comercial ou industrial deverá ser solicitado à necessária permissão à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

**Art. 37.** A licença ambiental poderá ser cassada:

**I** – quando se tratar de negócio diferente do requerido;

**II** – como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou da segurança e do sossego público;

**III** – se o licenciado se negar a exibir a licença ambiental à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo, deixar de atender pedido legítimo de qualquer órgão da Administração Pública;

**IV**- por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentam o pedido;

**V** – pelo não cumprimento das condicionantes;

**VI** – não apresentação do relatório anual de cumprimento de condicionante na data base;

**VII** – não apresentar regularidade a autorização ou licença de outro ente Federativo quando couber ‘ANM’.

**VIII** – todas as licenças ambientais e autorizações expedidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, *só terão validade com fé publica após publicação em diário oficial do município.*

21/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

§ 1º. Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado, lacrado e interditado.

§ 2º. Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença ambiental, expedida em conformidade com o que preceitua este capítulo.

**Art. 38.** O exercício do comércio ambulante dependerá sempre de autorização especial, que será concedida em conformidade com as prescrições da legislação fiscal do município e do que preceitua este Decreto.

**Art. 39.** Fundamentado na Resolução 06/86 CONAMA nas licenças deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que foram estabelecidos:

**I** – numero de inscrição;

**II** – numero de portaria;

**III** – coordenada geográfica;

**IV** – residência do comercio e responsável;

**V** – nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ou a indústria.

**Art. 40.** O vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

**I** – será recuperada a mercadoria não perecível mediante apresentação da nota fiscal, no prazo máximo de 03 (três) dias;

**II** – os produtos perecíveis serão incinerados de imediato a sua apreensão;

**Paragrafo único.** para os produtos não perecíveis após o prazo de retirada serão destinados a instituições de caridades.

**Art. 41.** Tratando-se de comércio de gênero alimentícios preparados, a concessão da licença depende de autorização prévia da autoridade sanitária competente.

**Art. 42.** Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de até 20% (vinte) por cento sobre o salário mínimo.

**Art. 43.** A Fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e nas normas dela decorrentes exercida por agentes integrados ao órgão responsável pelo sistema integrado de fiscalização municipal.

**Art. 44.** No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas, os agentes de controle ambiental a entrada, a qualquer dia e hora, e, a permanência pelo tempo que se fizer

22/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

necessário, em instalações industriais, comerciais, prestadora de serviço, agropecuária, atividades sociais, religiosas ou recreativas, empreendimentos imobiliários rurais, urbanos e outros, sejam eles públicos ou privados.

**Art. 45.** A entidade fiscalizada deve colocar à disposição dos agentes de controle ambiental as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de seu dever funcional.

**Parágrafo único.** Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território Municipal.

**Art. 46.** Aos agentes no exercício de sua função de controle ambiental, compete:

- I -** efetuar vistorias em geral, levantamento e avaliações;
- II -** efetuar medições, coletas de amostras e inspeções;
- III -** elaborar relatório técnico de inspeção;
- IV -** lavrar notificação, autos de inspeção e de vistoria;
- V -** verificar a ocorrência de infrações, e aplicar as respectivas penalidades, nos termos da legislação vigente;
- VI -** lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação vigente;
- VII -** exercer outras atividades que lhe forem designadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO.**

**Art. 47.** Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou lançamento, acidental ou não, de material perigoso, por fontes fixas ou móveis, os responsáveis deverão comunicar imediatamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, sob as penas da Lei. O local, horário e estimativas dos danos ocorridos, avisando também as autoridades de trânsito, corpo de Bombeiro e defesa civil, quando for o caso.

**Art. 48.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, poderá exigir, nos eventuais acidentes ao poluidor:

23/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**I** - a instalação imediata e operação de equipamentos automáticos de medição, com registradores nas fontes de poluição, para o monitoramento das quantidades e qualidade dos poluentes emitidos;

**II** - a comprovação da quantidade e qualidade dos poluentes emitidos, através de realização de amostragens e análises;

**III** - adoção de medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição ou degradação das águas, do ar, do solo ou subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem estar da comunidade.

**IV** - relocação de atividades poluidoras que, em razão da sua localização, processo produtivo ou fatores deles decorrentes, mesmo após a adoção de sistema de controle, não tenham condições de atender os padrões e as normas legais.

**Parágrafo único.** Os custos relativos às análises físico-químicas e biológicas efetuadas por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO.** Ocorrerão a cargo da empresa fiscalizada.

## **SEÇÃO XI** Monitoramento

**Art. 49.** O monitoramento de atividades, processos e obras que causem ou passam causar impactos ambientais será realizado por todos os meios e formas admitidas em Lei e tem por objetivos:

**I** - aferir o atendimento aos padrões de emissão e aos padrões de qualidade ambiental estabelecido para a região em que se localize o empreendimento;

**II** - avaliar os efeitos de políticas, planos, programas e projetos de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

**III** - acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção;

**IV** - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em caso de acidentes ou episódios críticos de poluição;

**Art. 50.** Caberá ao responsável pelo empreendimento ou atividade dotar as medidas corretivas eliminatórias ou mitigadoras fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA sobre pena de aplicação das sanções cabíveis.

24/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

## **SEÇÃO XII** Automonitoramento

**Art. 51.** O Automonitoramento será de responsabilidade técnica e financeira do interessado, tendo por objetivos os mesmos relacionados no Capítulo anterior.

**Parágrafo único.** O interessado será responsável, sobre pena da Lei, pela veracidade das informações e comunicação ao Poder Público de condições, temporárias ou não, lesivas ao meio ambiente, devendo apresentar periodicamente o relatório de Automonitoramento, quando o Poder Executivo o solicitar.

## **SEÇÃO XIII** Da Conformidade, Uso e Ocupação do Solo **SUBSEÇÃO IV** Do Loteamento E Prevenção a Erosão

**Art. 52.** A execução de obras de construção de barragens, estrada, pontes, caminhos, canais de escoamento e irrigação, bem como a extração de pedras, argila, areia, mármore e saibro e quaisquer outras a ser realizada em terrenos erodidos e/ou sujeitos a erosão, ficam sujeitos à licença e/ou autorização ambiental emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO** e da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, sujeitando-se à apresentação de Plano de Recuperação nas Áreas Degradadas- PRAD e demais documentos exigido de acordo com este Decreto e demais Leis.

## **SEÇÃO XIV** Do uso e ocupação do solo

**Art. 53.** Qualquer modalidade de parcelamento, ainda que de uso condominial, bem como suas eventuais modificações parciais ou totais, fica sujeita à aprovação prévia da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, aprovado pelo Concelho Municipal do Meio Ambiente – CMMA nos

25/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

termos das disposições deste Decreto, do Código Municipal do Meio Ambiente, bem como da legislação federal e estadual pertinentes, aplicáveis.

**Art. 54.** Visando estabelecer normas para a execução da política urbana no Município de UIBAÍ através do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes e um meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei Nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade, e demais lei e suas alterações.

**Art. 55.** Constitui objeto deste Decreto:

**I** – estabelecer normas e condições para o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município de **UIBAÍ**, de observância obrigatória por parte dos agentes públicos e privados;

**II** – promover o desenvolvimento ordenado do espaço físico, disciplinando o Uso do Solo para que as diversas atividades se distribuam de forma equilibrada pelo território, visando à constituição de unidades de ocupação planejada;

**III** – prover a cidade com áreas para implantação de equipamentos comunitários, notadamente os da área de educação e saúde, conforme disposto na Constituição Federal;

**IV** – garantir que o parcelamento do solo urbano atenda ao aumento populacional, visando à continuidade da malha urbana, evitando-se a formação de vazios e propondo o adensamento adequado às condições geomorfológicas das diferentes áreas que compõem o território do município;

**V** – garantir que o parcelamento do solo urbano atenda aos diversos segmentos sociais de forma equilibrada no território do município, priorizando que os parcelamentos para população de baixa renda situem-se próximo a equipamentos comunitários e ao transporte público, estimulando as formas integradas à moradia para população de baixa renda;

**VI** – compatibilizar o parcelamento do solo com as condições ambientais, com a infraestrutura básica e com a capacidade de ampliação dos serviços públicos para o correto atendimento à população, visando um desenvolvimento sustentável.

**Art. 56.** O território do Município de **UIBAÍ** fica dividido em zona urbana, zona de expansão urbana e zona rural.

**I** – Zona urbana é aquela delimitada pelo perímetro urbano, linha divisória entre a zona urbana e a zona de expansão urbana;

26/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**II** – Zona de expansão urbana é aquela delimitada pelo perímetro de expansão urbana, localizada entre a zona urbana e a zona rural;

**III** – Zona rural é aquela constituída pelas demais áreas que não fazem parte nem da zona urbana, nem da zona de expansão urbana.

**Art. 57.** O Poder Executivo, mediante legislação específica, descreverá os perímetros: urbano e de expansão urbana; conforme demarcados no mapa que compõe o **Anexo IV Plantas baixas.**

**Parágrafo único.** A zona urbana, de expansão urbana e rural, encontram-se demarcadas no mapa que compõe o Anexo III parte integrante deste Decreto.

**Art. 58.** O Poder Executivo, mediante legislação específica, descreverá os perímetros: urbano e de expansão urbana; conforme demarcados no mapa que compõe o Anexo III.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá alterar o perímetro da zona urbana e de expansão urbana mediante legislação específica, baseado em justificativa técnica elaborada por técnicos de entidades afins, tais como Conselho Municipal de Urbanismo – **CMU**, quando for o caso.

**Art. 59.** O uso residencial será autorizado em qualquer local na zona urbana e de expansão urbana, exceto:

**I** – Nas Zonas de Proteção Ambiental – **ZPA**;

**II** – Nas Áreas Especiais Industriais tipo 01;

**III** – Numa faixa de 20 m (vinte m) ao longo das Rodovias; Estaduais e Municipais:

**Art. 60.** A autorização para instalação de usos e atividades não residenciais, em edificações novas ou existentes, na zona urbana e de expansão urbana dependerá do cumprimento das normas urbanísticas contidas neste Decreto, no Código do Meio Ambiente e no Código de Obras, além das relativas aos limites máximos admissíveis de geração de incomodidade em relação ao uso residencial, do potencial de intensificação do tráfego e do risco ambiental.

**Art. 61.** A instalação de usos e atividades urbanas não residenciais deverão obedecer às seguintes normas de localização:

**I** – Os usos classificados como incômodos à vizinhança e geradores de incômodos de tráfego no nível 02 (dois) somente poderão ser instalados ao longo das rodovias das vias municipais de 1ª e 2ª categoria, vedado o transporte de cargas perigosas nas vias desta última categoria, sujeitos às sanções da lei;

27/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**II** – Os usos incômodos à vizinhança e geradores de incômodos de tráfego no nível 01 deverão ser instalados nas vias coletoras e avenidas desde que atendidas as exigências relativas ao estacionamento, área para carga e descarga;

**III** – Os usos incômodos à vizinhança, mas não geradores da intensificação de tráfego poderão ser instalados nas vias coletoras e área Especial do Quadrilátero Central;

**IV** – Os usos admissíveis, ou seja, não incômodos, nem geradores da intensificação de tráfego, poderão ser instalados em qualquer via da zona urbana, inclusive nas vias locais pertencentes às Áreas Especiais Predominantemente Residenciais – APR;

**V** – Nas Áreas Especiais Estritamente Residenciais – ERA – não serão admitidos usos não residenciais, sendo que nos loteamentos registrados em cartório constantes destas áreas, somente serão permitidos os usos previstos no registro, nos locais nele indicados, exceto nas avenidas, que se caracterizam como polo gerador de tráfego e fluxo de pessoas, ligando pontos importantes da cidade, bairro a bairro, estas poderão sofrer alteração de seu uso, atendendo o interesse público, autorizando-se para tanto a edição de legislação específica, visando sua transformação para a modalidade de uso misto;

**Art. 62.** Fica autorizado o funcionamento de escolas particulares que se localizem em avenidas do Município, desde que já estejam instaladas e/ou com regular pedido de regularização formulado junto à Municipalidade;

**Art. 63.** Para a autorização de usos e atividades urbanas geradores do transporte de cargas, enquadrados na categoria nível 02 (dois), é obrigatória a reserva de área de terreno, internamente ao lote e com acesso separado daquele destinado ao estacionamento de automóveis, suficiente para a realização de manobras e de carga e descarga de mercadorias, com dimensão diferenciada em função das peculiaridades dos respectivos usos e da hierarquia funcional das vias lindeiras de circulação de veículos, conforme análise específica do órgão do Poder Executivo Municipal responsável pelo planejamento viário, trânsito e transporte;

**Art. 64.** Os usos industriais, comerciais e de prestação de serviços com risco ambiental nas zonas urbana e de expansão urbana será autorizado considerando-se o potencial de risco ambiental de cada uma das atividades, entendendo-se por este, a probabilidade de ocorrência de efeito adverso com determinada gravidade, de acordo com os aspectos de periculosidade, nocividade e incomodidade no meio físico natural ou construído;

**Art. 65.** A instalação de usos e atividades residenciais e/ou não residenciais, em áreas vazias ainda não edificadas ficará sujeita ao traçado das diretrizes viárias fornecidas pelo órgão competente do Poder Executivo, devendo as áreas que compõe estas diretrizes, serem respeitadas como área não edificante;

**I** – Será admitida na zona rural, a instalação de usos e atividades não residenciais, os quais dependerão de Licença Ambiental, devendo também, ser atendidas as normas

28/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

urbanísticas contidas neste Decreto e Anexo, no Código de Obras e no Código do Meio Ambiente;

**II** – Os procedimentos para obtenção das autorizações, dos alvarás e das licenças citadas nesta seção, bem como os respectivos documentos a serem apresentados, serão solicitados junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO;**

**Art. 66.** Consideram-se empreendimentos de grande impacto urbanístico e ambiental aqueles cuja implantação possa causar sobrecarga na capacidade de suporte da infraestrutura urbana instalada ou causar impactos ao meio ambiente natural ou construído fora de suas divisas, tais como, dentre outros especificados nesta lei, aqueles com área de terreno igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados ou área construída igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados, quer sejam de iniciativa pública ou privada;

**I** – No caso do empreendimento vertical destinar-se ao uso residencial multifamiliar, comércio e prestação de serviços, será considerado de grande impacto urbanístico e ambiental quando a área construída for superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), passivo de licenciamento ambiental;

**II** – Para a emissão da Certidão de Viabilidade (Certidão de Uso e Ocupação do Solo), áreas vinculadas ao INCRA e/ou com contratos particulares entre o empreendedor e o proprietário da área, registrados em cartório, sendo que, para a aprovação definitiva do empreendimento, deverão ser atendidas as exigências nesse Decreto e leis decorrentes;

**Art. 67.** É vedado o parcelamento do solo em:

**I** – terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;

**II** – terrenos que tenham sido aterrados ou contaminados com materiais nocivos à saúde pública, sem que sejam previamente saneados; e devidamente comprovado por laudo técnico fornecido por profissional habilitado;

**III** – terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências técnicas específicas dos órgãos competentes;

**IV** – terrenos nos quais as condições geológicas não aconselham a edificação, conforme parecer técnico específico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, independentemente de sua declividade;

**Parágrafo único.** Quando necessário, a Prefeitura, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE,**

29/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, com base em fundamentado, circunstanciado e laudo técnico, determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo.

**Art. 68.** A Prefeitura poderá negar o pedido de parcelamento do solo mesmo em área que se encontre dentro da zona de expansão urbana, onde for técnica ou economicamente inviável a implantação de infraestrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários.

**Art. 69.** Na execução de obras de terraplanagem, deverá ser implantado pelo empreendedor, o sistema de drenagem necessário para prevenir a erosão, o assoreamento e o aumento do deflúvio, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

**Art. 70.** A Prefeitura não aprovará parcelamento do solo para fins urbanos em glebas distantes da área urbana, cuja implantação exija a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, inclusive de vias de acesso, de abastecimento de água e outros conexos nas áreas adjacentes, salvo se tais obras ou serviços forem executados pelo interessado, às suas próprias expensas.

**Art. 71.** Quando o parcelamento do solo visar à urbanização, será exigida reserva de áreas públicas a serem doadas ao Poder Público, nos percentuais estipulados nas seções subsequentes.

**Paragrafo único.** Para emissão da Certidão de Uso e Conformidade do Solo será cobrado uma taxa de 2% (dois) por cento sobre o valor do projeto a ser executado, para os casos de parques eólicos ou híbridos 'eólico e solar' será cobrado sobre a capacidade de produção de **kWh** na apresentação do projeto. Para empreendimentos abaixo de 60 (sessenta) metros quadrados ficarão isento de cobrança.

## **SEÇÃO XV** Do Loteamento

**Art. 72.** Os projetos de parcelamento de solo para fins de loteamento deverão obedecer a critérios de ordem técnica para prevenir a instalação de processos erosivos, devendo apresentar, quando do requerimento da licença de localização, projeto firmado por profissional competente.

**Paragrafo único.** Os empreendimentos de loteamento e uso de parcelamento de solo serão obrigados de certidão de Uso e Ordenamento de Solo. Para emissão da Certidão de Uso e Conformidade do Solo será cobrado uma taxa de 2% (dois) por cento sobre o valor do projeto a ser executado. Para empreendimentos abaixo de 60 (sessenta) metros quadrados ficarão isento de cobrança.

30/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**Art. 73.** O parcelamento do solo em áreas com declividade originais, iguais ou superiores a 15% somente será admitido em caráter excepcional se atendidas, pelo empreendedor, exigências específicas, que comprovam.

**I** – inexistência de prejuízo ao meio físico paisagístico da área externa à gleba, em especial no que se refere à erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água, que durante a execução das obras relativas ao parcelamento quer após sua conclusão.

**II** – proteção contra erosão dos terrenos submetidos a obras de terraplanagem;

**III** – condições para implantação das edificações nos lotes submetidos à movimentação da terra.

**IV** – medidas de prevenção contra a erosão, nos espaços destinados as áreas verdes e nos de uso institucional;

**V** – adoção de providências necessárias para armazenamento e posterior de reposição da camada superficial do solo, no caso de terraplanagem.

**VI** – execução do plantio da vegetação apropriada às condições locais.

**Parágrafo único.** O sistema viário, nos loteamentos em áreas de encostas, deverá ser ajustado à conformação natural do terreno, de forma a reduzir ao máximo o movimento de terra e assegurar-se a proteção adequada às áreas veneráveis.

**Art. 74.** Antes da elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá solicitar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, Que defina as diretrizes para o Uso do Solo, traçados dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano comunitário, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel. Fundamentado na Lei Federal nº 6.766/1979. Ou contendo, pelo menos:

**I** – as divisas da gleba a ser loteada;

**II** – as curvas de níveis a distância adequada, quando exigidas por Lei Estadual, Federal e municipal;

**III** – a localização dos cursos d'água, bosques e construções existentes;

**IV** – a indicação dos arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existente no local ou em suas adjacências da área a ser loteada.

**V** – as características, dimensões e localização das zonas uso contínuas.

31/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**Art. 75.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento Estadual e Municipal.

**I** – as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do município relacionada com o loteamento pretendido e a serem respeitadas.

**II** – o traçado básico do sistema viário principal.

**III** – a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso públicos.

**IV** – as faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis.

**V** – a zona ou zonas de uso predominante da área, com indicação dos usos compatíveis.

**Art. 76.** Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, quando houver, o projeto, contendo desenho, memorial descritivo e cronograma de execução de obras com duração máxima de 04 quatro anos, será apresentado à prefeitura e **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo cartório de registro de imóveis competente, da certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia.

§ 1º. Os desenhos conterão pelo menos:

**I** – a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numeração;

**II** – o sistema de vias com a respectiva hierarquia;

**III** – as dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, ponto de tangência e ângulos centrais das vias;

**IV** – os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

**V** – a indicação dos marcos alinhamentos e nivelamentos localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

**VI** – a indicação em plantas perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais;

§ 2º. O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:

**I** – a descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou das zonas de uso predominante;

32/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**II** – as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

**III** – a indicação das áreas publicadas que passarão ao domínio do município no ato de registro de loteamento;

**IV** – a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade públicas, já existentes no loteamento e adjacências.

§ 3º. Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quando as aprovações consequentes.

**Art. 77.** Constitui crime contra a administração pública:

**I** – dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença Ambiental;

**II** – fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessado, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos. Ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

Pena: multa de 05 cinco a 50 cinquenta vezes o salário mínimo vigente.

## **SEÇÃO XVI** Mineração

**Art. 78.** A exploração de pedras preciosas, semipreciosas, de uso na construção civil, de uso na indústria, pedreiras ornamentais, argila, olarias, cerâmicas, extração de areia, cascalho, argila e saibro dependem de licença Ambiental Municipal e/ou Estadual e autorização da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM.

**Parágrafo único.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, somente licenciará e cadastrará atividades de mineração, após observadas as disposições deste Decreto e da Legislação especial pertinente.

**Art. 79.** O minerador deverá cercar as frentes de lavra e adotar medida visando minimizar ou suprir os impactos sobre a paisagem da região, implantando cortinas verdes que isolem o empreendimento.

33/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

§ 1º. As minas e pedreiras deverão adotar procedimentos que visem à minimização da emissão de partículas na atmosfera, tanto na lavra, benéficamente e no transporte pelas estradas do município como no depósito nas áreas demarcadas.

*Parágrafo único.* Será interdita a mina, a pedreira ou parte dela, licenciada e explorada em desacordo com este Decreto e demais Leis pertinentes, que vem posteriormente, em função da sua exploração, causar perigo ou danos à vida, à propriedade de terceiros ou ao ecossistema.

**Art. 80.** A explosão de pedreiras a fogo ou fazendo uso de explosivos fica sujeita às seguintes condições mínimas além das regularizações pertinentes:

- a) colocação de sinais nas proximidades das minas, de modo que as mesmas possam ser percebidas distintamente pelos transeuntes a uma distância de, pelo menos, 100 (cem) metros;
- b) adoção de um toque convencional antes da explosão, ou de um brado prolongado dando sinal de fogo;
- c) está no local e hora da detonação de um profissional habilitado.

**Art. 81.** Não será permitida a explosão de pedreiras ou detonação no perímetro urbano com o emprego de explosivo a uma distância inferior a 100 (cem) metros de qualquer via pública, logradouro, habitação ou em área que acarreta perigo ao público, sem a prévia licença e autorização do Exército Brasileiro, ANM e A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, e acompanhamento de um profissional habilitado com o devido registro de classe.

*Parágrafo único.* Na zona Rural não será permitida a exploração de pedreiras com o emprego de explosivo com uma distância inferior a 30 (trinta) metros de rodovias Municipais, Estaduais e Federais sem o prévio licenciamento dos órgãos competentes.

**Art. 82.** O poder Executivo poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto de exploração de pedreira, com intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou de evitar à obstrução das galerias de água.

**Art. 83.** A instalação de indústria ceramista, areal, britador, a exploração ou beneficiamento de qualquer recurso mineral dentro do município deverão ter licença ambiental, e autorização/aprovação do ANM, e projeto previamente aprovado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, e obedecer às seguintes pré-requisições:

I - as chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanções nocivas;

34/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**II** - quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água será o explorador a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidades, à medida que for retirado o material;

**III** - os empreendimentos de mineração que utilizem como método de lavra, o desmonte por explosivos (primários e secundários) deverão atender os limites de ruídos e vibração estabelecidos na legislação vigente;

**IV** - as atividades de mineração deverão adotar sistemas de tratamento e disposição de efluentes sanitários e de água residuárias provenientes da lavagem de máquinas;

**V** - é obrigatório à existência da caixa separadora de retenção de óleo proveniente da manutenção de veículos e equipamentos do empreendimento;

**VI** - é obrigatório, para evitar o assoreamento, em empreendimentos situados próximos a corpos d'água, a construção de tanque de captação de resíduos finos transportados pelas águas superficiais.

**Art. 84.** As atividades minerais já instaladas ou que vierem a ser instaladas no Município ficam obrigados a apresentar um plano de recuperação de área degradada – PRAD, EIA Estudo de Impacto ambiental ou PCA – Plano de Controle Ambiental.

§ 1º. O plano de recuperação das áreas degradadas, PRAD e EIA para as novas atividades, deverá ser apresentado quando do requerimento do licenciamento ambiental.

§ 2º. As atividades já existentes, quando da entrada em vigor desta lei fica dispensa da apresentação de plano que trata este artigo, se comprovarem que já dispõem de plano aprovado por órgão competente do estado.

§ 3º. No caso de explosão de minerais legalmente classificados como de classe II, quando se trata de área arrendada, o proprietário da terra responderá subsidiariamente pela recuperação da área degradada.

§ 4º. O plano de recuperação da área degradada PRAD será concomitantemente com a exploração.

§ 5º. A recuperação da área de mineração abandonadas ou desativadas é responsabilidade do minerador e do proprietário da área.

§ 6º. Os taludes resultantes de atividades minerárias deverão receber coberturas vegetais e dispor de sistema de drenagem para evitar a instalação de processos erosivos e desestabilização de massa.

35/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
CEP: 44.900-000

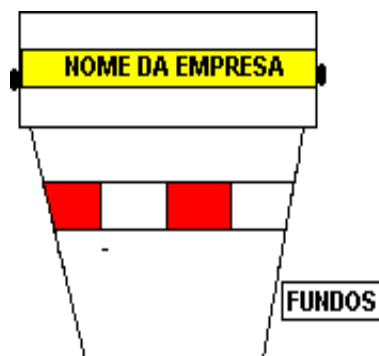
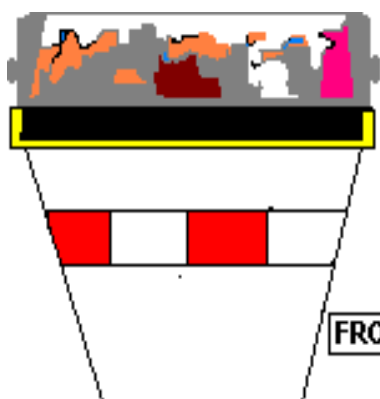
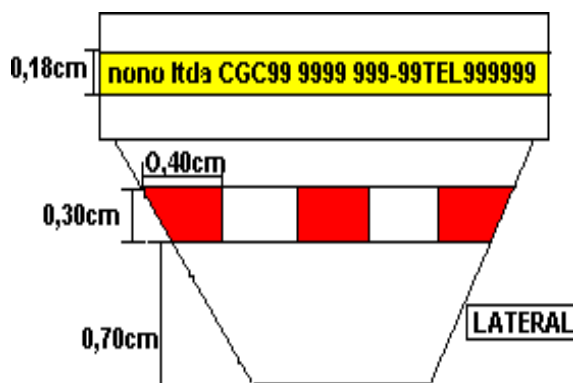
# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTA DO DA BAHIA.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.  
CNPJ: 14.140.701/0001-30.

## ANEXO I

### CAIXAS PAPA TUDO



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES  
 SUJEITOS A LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU TERMO DE COMPROMISSO  
 DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL.**

<b>CÓDIGO MUNICIPAL</b>	<b>TIPOLOGIA</b>	<b>LICENCIAMENTO</b> Licença, Autorização, TCRA.	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>PORTE</b>
-------------------------	------------------	--	--------------------------	--------------

**DIVISÃO A: AGRICULTURA, FLORESTAS, CAÇA E PESCA.**

**Grupo 01: Produtos da Agricultura.**

01.1	Cereais, Grãos e Oleaginosas.			
		TCRA: área ≤ 1.000 há	Área cultivada (há)	Irrigação
01.1.3	Cultivo de milho			Micro < 20 Pequeno ≥ 200
01.1.4	Cultivo de soja			Médio ≥ 200 < 500 Grande ≥ 500 < 1.000 Excepciona l ≥ 1.000
01.1.6	Cultivo de amendoim	Licença: área > 1.000 há		Sequeiro
01.1.7	Cultivo de girassol			Micro ≥ 200 < 500
01.1.8	Cultivo de mamona			

37/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

01.1.9	Cultivo de lavouras temporárias não especificadas anteriormente			Pequeno $\geq$ 500 < 1000  Médio $\geq$ 1000 < 5000  Grande $\geq$ 5000 < 10000  Excepciona l $\geq$ 10000
01.2	Cultivo de fumo	TCRA: área $\leq$ 1.000 há	Área cultivada (há)	Irrigação  Micro < 5 Pequeno $\geq$ 5 < 10 Médio $\geq$ 10 < 20 Grande $\geq$ 20 < 50 Excepciona l $\geq$ 50  Sequeiro  Micro < 10 Pequeno $\geq$ 10 < 20 Médio $\geq$ 20 < 50
		Licença: área > 1.000 há		

38/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

01.3	Cana-de-açúcar e/ou capim elefante	TCRA: área ≤ 1.000 há	Área cultivada (há)	Grande ≥ 50 < 100 Excepciona l ≥ 100
		Licença: área > 1.000 há		Irrigação Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 200 Médio ≥ 200 < 750 Grande ≥ 750 < 5000 Excepciona l ≥ 5000 Sequeiro Micro < 100 Pequeno ≥ 100 < 1000 Médio ≥ 1000 < 7500 Grande ≥ 7500 < 15000 Excepciona l ≥ 15000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

01.4	Fruticultura	TCRA: área < 1.000 há	Área Cultivada (há)	Irrigação
		Licença: área > 1.000 há		Sequeiro
01.5	Olericultura	TCRA: área ≤ 1.000 há	Área Cultivada (há)	Micro < 50
		Licença: área > 1.000 há		Pequeno ≥ 50 < 100
01.6	Floricultura	TCRA: área ≤ 1.000 há		Médio ≥ 100 < 150
		Licença:		Grande ≥ 150 < 300

40/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

01.7		área > 1.000 há		150 < 300 Excepciona 1 ≥ 300
	Sistemas agroflorestais	TCRA: área ≤ 1.000 há Licença: área > 1.000 há	Área cultivada (há)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 ≤ 1000 Médio ≥ 1000 ≤ 5000 Grande ≥ 5000 ≤ 10000 Excepciona 1 ≥ 10000

**Grupo 02: Criação de Animais**

02.1	Pecuária			
02.1.1	Pecuária Extensiva (pastagem + cultivo forrageiros)	TCRA: área ≤ 1.000 há Licença: área > 1.000 há	Área utilizada (há)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 7.000 Médio ≥ 7.000 < 15.000 Grande ≥ 15.000 < 25.000 Excepciona

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				1 ≥ 25.000
02.1.2	Criações confinadas			
02.1.2.1	Bovinos ou bubalinos	Licença	Cabeça (há)	Micro < 200 Pequeno ≥ 200 < 500 Médio ≥ 500 < 1500 Grande ≥ 1500 < 3000 Excepciona l ≥ 3000
02.1.2.2	Equinos ou asininos ou muares.	Licença	Cabeça (há)	Micro < 100 Pequeno ≥ 100 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 3.000 Grande ≥ 3.000 < 5.000 Excepciona l ≥ 5.000
02.2	Suínos com manejo de dejetos líquidos			

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

02.2.1	Ciclo completo	Licença	Matrizes (há)	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 200 Grande ≥ 200 < 500 Excepciona l ≥ 500
02.2.2	Unidade produtora de leitões até 21 dias	Licença		Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 300 Médio ≥ 300 < 500 Grande ≥ 500 < 1.000 Excepciona l ≥ 1.000
02.2.3	Unidade produtora de leitões até 63 dias	Licença		Micro < 100 Pequeno ≥ 100 < 200 Médio ≥ 200 < 400 Grande ≥ 400 < 800 Excepciona l ≥ 800

43/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

02.2.4	Terminação	Licença	Cabeça (há)	Micro < 500
				Pequeno ≥ 500 < 1.000
				Médio ≥ 1.000 < 2.000
02.2.5	Creche	Licença		Grande ≥ 2.000 < 4.000
				Excepciona l ≥ 4.000
				Micro < 1.000
02.2.6	Central de inseminação	Licença		Pequeno ≥ 1.000 < 2.000
				Médio ≥ 2.000 < 3.000
				Grande ≥ 3.000 < 5.000
				Excepciona l ≥ 5.000
				Micro < 150
				Pequeno ≥ 150 < 300

44/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				Médio ≥ 300 < 500 Grande ≥ 500 < 800 Excepciona l ≥ 800
02.3	Suínos com manejo sobre camas			
02.3.1	Ciclo completo	Licença	Matrizes (há)	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 200 Grande ≥ 200 < 500 Excepciona l ≥ 500
02.3.2	Unidade produtora de leitões até 21 dias	Licença		Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 300 Médio ≥ 300 < 500 Grande ≥ 500 < 1.000 Excepciona l ≥ 1.000
02.3.3	Unidade produtora de	Licença		Micro < 100

45/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

	leitões até 63 dias			Pequeno ≥ 100 < 200 Médio ≥ 200 < 400 Grande ≥ 400 < 800 Excepciona l ≥ 800
02.3.4	Terminação	Licença	Cabeça (há)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 2.000 Grande ≥ 2.000 < 4.000 Excepciona l ≥ 4.000
02.3.5	Creche	Licença		Micro <1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 3.000 Grande ≥

46/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				3.000 < 5.000 Excepciona 1 ≥ 5.000
02.3.6	Central de inseminação	Licença		Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 300 Médio ≥ 300 < 500 Grande ≥ 500 < 800 Excepciona 1 ≥ 800
02.4	Caprinos e ovinos	Licença	Cabeça (há)	Micro < 1000 Pequeno ≥ 1000 < 2000 Médio ≥ 2000 < 4000 Grande ≥4000 < 6000 Excepciona 1 ≥ 6.000
02.5	Frangos, codornas e perdizes, de corte.	Licença	Cabeça (há)	Micro < 20000

47/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				Pequeno ≥ 20000 < 50000 Médio ≥ 50000 < 70000 Grande ≥ 70000 < 100000 Excepciona 1 ≥ 100000
02.6	Galinha e codornas, poedeiras (Produção de ovos)	Licença	Produção (há/mês)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 30.000 Médio ≥ 30.000 < 80.000 Grande ≥ 80.000 < 200.000 Excepciona 1 ≥ 200.000
02.7	Produção de pintos de 1 dia	Licença	Capacidade mensal de incubação (há/mês)	Micro < 100.000 Pequeno ≥ 100.000 < 300.000 Médio ≥

48/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				300.000 <
				800.000
				Grande ≥
				800.000 <
				1.200.000
				Excepciona
				1 ≥
				1.200.000
02.8	Coelhos	Licença	Cabeça (há)	Micro <
				500
				Pequeno ≥
				500 <
				1.000
				Médio ≥
				1.000 <
				3.000
				Grande ≥
				3.000 <
				5.000
				Excepciona
				1 ≥ 5.000
02.9	Criação de animais não especificadas anteriormente	Licença	Cabeça (há)	Micro <
				300
				Pequeno ≥
				300 ≤
				1.000
				Médio ≥
				1.000 <
				3.000
				Grande ≥

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				3.000 <
				5.000
				Excepciona
				1 ≥ 5.000
<b>02.10</b>	<b>Piscicultura</b>			
02.10.1	Piscicultura, em viveiros escavados	Licença	Área (há)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2 < 5 Médio ≥ 5 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepciona 1 ≥ 100
02.10.2	Piscicultura, em tanques-rede, raceway ou similar	Licença	volume (m <sup>3</sup> )	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 12.000 Excepciona 1 ≥ 12.000
02.11	Carcinicultura			

50/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

02.11.1	Carcinicultura de água doce, em viveiros escavados	Licença	Área (há)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2 < 5 Médio ≥ 5 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepciona l ≥ 100
02.11.2	Carcinicultura de água doce, em tanques-rede	Licença	volume (m <sup>3</sup> )	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 12.000 Excepciona l ≥ 12.000
02.11.3	Carcinicultura marinha em viveiros escavados	Licença	Área (há)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 200 Grande ≥ 200 < 500 Excepciona

51/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				1 ≥ 500
02.11.4	Carcinicultura marinha em viveiros escavados	Licença	volume (m <sup>3</sup> )	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 3.000 < 6.000 Grande ≥ 6.000 < 12.000 Excepciona 1 ≥ 12.000
02.12	Ranicultura	TCRA	Área (m2)	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 400 Médio ≥ 400 < 1.200 Grande ≥ 1.200 < 5000 Excepciona 1 ≥ 5000
02.13	Algicultura	Licença	Área (há)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2 < 10 Médio ≥ 10

52/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

02.14				< 40 Grande ≥ 40 < 120 Excepciona l ≥ 120
		Licença	Área (há)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2 < 5 Médio ≥ 5 < 30 Grande ≥ 30 < 70 Excepciona l ≥ 70

**Grupo 03: Silvicultura**

03.1	Produção de mudas	TCRA	mudas (nº mudas/ano)	Micro < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 500.000 Médio ≥ 500.000 < 2.000.000 Grande ≥ 2.000.000 < 10.000.000 Excepciona l
------	-------------------	------	----------------------	---

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				≥10.000.00 0
<b>03.2</b>	<b>Produção de carvão vegetal</b>			
03.2.1	Madeira de florestamento	Licença	Imóvel (MDC)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1000 Médio ≥ 1000 < 2000 Grande ≥ 2000 < 5000 Excepcional ≥ 5000
03.2.2	Madeira de mata nativa	Licença	Imóvel (MDC)	Micro < 350 Pequeno ≥ 350 < 500 Médio ≥ 500 < 1000 Grande ≥ 1000 < 4000 Excepcional ≥ 4000
03.3	Florestamento	TCRA: área ≤ 1.000 há Licença:	Empreendimento (há)	Micro < 100 Pequeno >

54/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

Grupo 4:		área > 1.000 há		1000 < 500 Médio ≥ 500 ≤ 1000 Grande ≥ 1000 < 5000 Excepciona 1 ≥ 5000
	Pesca Comercial	Licença	Produção (t/dia)	Pequeno ≥1 < 5 Médio ≥ 5 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepciona 1 ≥ 100

**DIVISÃO B: MINERAÇÃO**

**Grupo 5: Minerais Metálicos e Não Metálicos**

5.1	Minerais Metálicos			
5.1.1	Ferro	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 300.000 Médio ≥ 300.000 < 1.500.000 Grande ≥ 1.500.000 < 5.000.000

55/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

			Excepciona 1 ≥ 5.000.000
5.1.2	Manganês	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)
			Micro < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepciona 1 ≥ 1.000.000
5.1.3	Alumínio, Antimônio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Escândio, Estanho, Estrôncio, Frâncio, Gálio, Germânio, Háfnio, Índio, Irídio, Ítrio, Lítio, Molibdênio, Niobio, Níquel, Osmio, Ouro, Paládio, Platina, Prata, Rodio, Rubídio, Selênio,	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)
			Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepciona 1 ≥

56/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

	Tálio, Tântalo, Tecnécio, Telúrio, Titânio, Tungstênio, Vanádio, Xenotímio, Zinco e Zircônio			1.000.000
5.2	Minerais Não Metálicos			
5.2.1	Criolita, Enxofre, Fluorita, Selênio, Sílica, Silictos e Telúrio	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 1.000.000 Grande ≥ 1.000.000 < 5.000.000 Excepciona 1 ≥ 5.000.000

**Grupo 6: Gemas ou Pedras Preciosas e Semipreciosas**

6.1	Ágata, Água Marinha, Alexandrita, Ametista, Ametrino, Benitoite, Berilio, Calcedônia, Cianita, Citrino, Crisoberilo, Cristal de Rocha,	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 1.500 Pequeno ≥ 1.500 < 3.500 Médio ≥ 3.500 <
-----	--	---------	-----------------------------------	---

57/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

Diamante, Esmeralda, Granada, Heliotrópio, Jacinto, Jade, Lapis- Lazuli, Larvikita, Lazurita, Nefrita, Olho de Tigre, Opala, Rubi, Safira, Topázio, Turmalina e Turqueza.			35.000 Grande ≥ 35.000 < 80.000 Excepciona 1 ≥ 80.000
---	--	--	--

**Grupo 7: Minerais Utilizados na Construção Civil**

7.1	Ardósias, Areias, Arenoso, Basalto, Caulim, Cascalhos, Brita, Filitos, Gesso, Gnaisses, Metarenitos, Quartzito, Saibros e Xistos.	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 75.000 Médio ≥ 75.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepciona 1 ≥ 500.000
-----	--	---------	---	---

**Grupo 8: Minerais Utilizados na Indústria**

8.1	Materiais cerâmicos (argilas, caulinita, diatomita, ilita e montmorilonita,	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 30.000
-----	--	---------	---	--

58/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

	dentre outros)			Médio ≥ 30.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 100.000 Excepciona 1 ≥ 100.000
8.2	Manufatura de vidro/vitrificação, esmaltação e indústria óptica (cianita, feldspato, fluorita, gipso, leucita, moscovita, nefelina, quartzo e turmalina, dentre outros).	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 12.000 Médio ≥ 12.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 100.000 Excepciona 1 ≥ 100.000
8.3	Fertilizantes e Defensivos Agrícolas (apatita, calcário, calcita, fosfatos, guano, minerais de borato, potássio, salgema, salitre, silvita e sódio, dentre outros)	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno > 20.000 < 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande >

59/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				500.000 < 1.000.000 Excepciona 1 > 1.000.000
8.4	Uso industrial não especificado anteriormente (amianto, anidrita, andalusita, anfibólios, barita, bauxita, bentonitas, calcário, calcita, caulinita, cianita, coríndon, dolomita, feldspato, gipsita, grafita, Magnesita, moscovita, pegmatito, quartzo, serpentinito, sílex, talco, vermiculita, wollastonita e zirconita, dentre outros)	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno > 20.000 < 50.000 Médio > 50.000 < 500.000 Grande > 500.000 < 1.000.000 Excepciona 1 > 1.000.000

**Grupo 9: Minerais Utilizados na Indústria**

9.1	Granito, granulitos, mármore, quartzito, sienitos, dentre outras.	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 10.000 Médio > 10.000 <
-----	---	---------	-----------------------------------	--

60/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				30.000	
				Grande	>
				30.000	<
				60.000	
				Excepciona	
				1 ≥ 60.000	

**Grupo 10: Minerais Radioativos e/ou Físseis**

10.1	Astato, Césio, Cobalto, Monazita, Rádio, Rênio, Ródio, Rutênio, Tório e Urânio.	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro	<
				20.000	
				Pequeno	>
				20.000	<
				50.000	
				Médio	>
				50.000	<
				200.000	
				Grande	>
				200.000	<
				500.000	
				Excepciona	
				1 > 500.000	

**Grupo 11: Combustíveis**

11.1	Combustíveis Fósseis Sólidos (carvão, linhito, turfa e sapropelitos, dentre outros)	Licença	Produção Bruta (t/ano)	Micro	<
				10.000	
				Pequeno	≥
				10.000	<
				35.000	
				Médio	≥
				35.000	<
				250.000	

61/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

11.2				Grande ≥ 250.000 < 400.000 Excepciona 1 ≥ 400.000
	Rochas betuminosas e pirobetuminosas (xisto betuminoso e xisto pirobetuminoso)	Licença	Produção Bruta (m3/ano)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 4.000 Grande ≥ 4.000 < 8.000 Excepciona 1 ≥ 8.000

**Grupo 12: Extração de Petróleo e Gás Natural**

12.1		Licença	Nº de poços/campo	Micro = 1 Pequeno 2 – 3 Médio 4 – 6 Grande 6 – 10 Excepciona 1 > 10
------	--	---------	-------------------	--

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

12.2		Licença	Profundidade (m)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1500 Médio ≥ 1500 < 3000 Grande ≥ 3000 < 4500 Excepciona l ≥ 4500
12.3	Perfuração ou reabilitação de poço e teste de viabilidade econômica	Autorização	Poço Exploratório	Não se aplica

**Grupo 13: Extração de Petróleo e Gás Natural**

13.1	Carne e Derivados			
13.1.1	Frigorífico e/ou abate de bovinos, caprinos, equinos, suínos, muares.	Licença	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2 < 60 Médio ≥ 60 < 500 Grande ≥ 500 < 1500 Excepciona l ≥ 1500

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

13.1.2	Abate de aves	Licença	Capacidade	Micro ≥
			Instalada	300 < 1.000
			(cabeças/dia)	Pequeno ≥
				1.000 <
				20.000
				Médio ≥
				20.000 <
				100.000
				Grande ≥
				100.000 <
			200.000	
			Excepciona	
			1 ≥ 200.000	
13.2	Beneficiamento e processamento de carnes			
13.2.1	Preparação de carne seca e salgada e seus subprodutos	Licença	Capacidade	Micro < 1
			Instalada	Pequeno ≥
			(tonelada de produto/dia)	1 < 10
				Médio ≥ 10
				< 40
				Grande ≥
				40 < 120
				Excepciona
			1 ≥ 120	
13.2.2	Frigorífico e/ou preparação, conservas, salgagem e defumação de pescado.	Licença	Capacidade	Micro < 1
			Instalada	Pequeno ≥
			(tonelada de produto/dia)	1 < 5
				Médio ≥ 5
				< 50
				Grande ≥

64/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

			50 < 150 Excepciona 1 ≥ 150
13.2.3	Preparação de banha, toucinho, linguiça e outros produtos de origem animal	Licença	Capacidade Instalada (tonelada de produto/dia) Micro < 1 Pequeno ≥ 1 < 10 Médio ≥ 10 < 40 Grande ≥ 40 < 120 Excepciona 1 ≥ 120
13.3	Laticínios		
13.3.1	Pasteurização de leite	Licença	Capacidade Instalada (litro de leite/dia) Micro ≥ 2.000 < 7.000 Pequeno > 7.000 < 30.000 Médio > 30.000 < 100.000 Grande > 100.000 < 250.000 Excepciona 1 > 250.000
13.3.2	Derivados do leite (manteiga, queijo, requeijão, leite em pó, leite condensado, cremes, coalhadas, iogurte, etc.)		
13.4	Conservas, enlatados e congelados de frutas e vegetais		

65/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

13.4.1	Industrialização de frutas, verduras e legumes (compotas, geleias, sucos, polpas, doces, etc.)	Licença	Capacidade Instalada (ton de matéria prima/dia)	Micro ≥ 0,5 < 10 Pequeno > 10 < 50 Médio > 50 < 70 Grande > 70 < 120 Excepciona l > 120
13.4.2	Pré-tratamento e armazenamento de frutas, verduras e legumes (“in natura”) e área ocupada.	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro > 2.000 < 5.000 Pequeno > 5000 < 20.000 Médio > 20.000 < 50.000 Grande > 50.000 < 100.000 Excepciona l > 100.000
13.5	Cereais			
13.5.1	Beneficiamento de cereais	Licença	Capacidade instalada de tonelada de produto/dia	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 60 Médio ≥ 60

66/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				< 250 Grande > 250 < 500 Excepciona l ≥ 500
13.5.2	Fabricação de macarrão, biscoitos e assemelhados.	Licença	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Micro < 1 Pequeno ≥ 1 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 200 Excepciona l ≥ 200
13.6	Açúcar e confeitaria			
13.6.1		Licença	Capacidade instalada (t de matéria prima/dia)	Micro ≤ 1.000 Pequeno > 1.000 ≤ 3.000 Médio > 3.000 ≤ 7.000 Grande > 7.000 ≤ 15.000 Excepciona l > 15.000

67/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

13.6.2	Fabricação de balas, produtos de açúcar, confeitaria e assemelhados.	Licença	Capacidade instalada de produto/dia	Micro $\geq 1 < 5$ Pequeno $\geq 5 < 60$ Médio $\geq 60 < 250$ Grande $\geq 250 < 500$ Excepcional $\geq 500$
13.6.3	Fabricação de chocolate e de outros produtos de cacau	Licença	Capacidade instalada de produto/dia	Micro $> 0,5 < 3$ Pequeno $\geq 3 < 10$ Médio $\geq 10 < 100$ Grande $\geq 100 < 200$ Excepcional $\geq 200$
13.7	Óleos e Gorduras Vegetais			
13.7.1	Fabricação de óleos e gorduras	Licença	Capacidade Instalada (toneladas de matéria prima/dia)	Micro $\leq 10$ Pequeno $> 10 \leq 100$ Médio $> 100 \leq 1.000$ Grande $> 1.000 \leq$

68/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				10.000
				Excepciona
				1 > 10.000
13.8	Bebidas			
13.8.1	Destiladas (aguardente, whisky, licor e outros)	Licença	Capacidade instalada (l do produto/dia)	Micro ≥ 200 < 500 Pequeno > 500 < 5.000 Médio > 5.000 < 20.000 Grande > 20.000 < 100.000 Excepciona 1 > 100.000
13.8.2	Fermentadas (vinhos, cervejas artesanal e outros)	Licença	Capacidade instalada (l do produto/dia)	Micro ≥ 1.000 < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 800.000

69/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				Excepciona 1 ≥ 800.000
13.8.3	Não alcoólicas (refrigerantes, água mineral, chá)	Licença	Capacidade instalada (l do produto/dia)	Micro ≥ 1.000 < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.500.000 Excepciona 1 ≥ 1.500.000
13.9	Alimentos diversos			
13.9.1	Torrefação de café	Licença	Capacidade instalada (t do produto/dia)	Micro ≥ 0,3 < 1 Pequeno ≥ 1 < 3 Médio ≥ 3 < 10 Grande ≥ 10 < 50 Excepciona 1 ≥ 50

70/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

13.9.2	Produção de gelo	TCRA	Capacidade instalada (t do produto/dia)	Micro ≥ 0,5 < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 30 Grande ≥ 30 < 60 Excepciona l ≥ 60
13.9.3	Fabricação de fermentos e leveduras	Licença	Capacidade instalada (t do produto/dia)	Micro ≥ 0,1 < 1 Pequeno ≥ 1 < 10 Médio ≥ 10 < 30 Grande ≥ 30 < 100 Excepciona l ≥ 100
13.9.4	Fabricação de ração animal	Licença	Capacidade instalada de tonelada de produto/dia	Micro ≤ 5 Pequeno > 5 ≤ 60 Médio > 60 ≤ 250 Grande > 250 ≤ 500 Excepciona l > 500

71/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**Grupo 14: Produtos do fumo**

14.1	Processamento	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 250 Pequeno > 250 < 500 Médio > 500 < 1.000 Grande > 1.000 < 2.000 Excepciona l > 2.000
------	---------------	---------	------------------------------	--

**Grupo 15: Produtos Têxteis**

15.1		Licença	Capacidade instalada (t/dia)	Micro < 0,2 Pequeno > 0,2 < 2 Médio > 2 < 10 Grande > 10 < 20 Excepciona l > 20
15.2	Fabricação de artigos têxteis.	TCRA	Número de unidades processadas/dia	Micro < 200 Pequeno > 200 < 500 Médio >

72/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				500 <
				2.000
				Grande >
				2000 <
				5000
				Excepciona
				1 > 5000

**Grupo 16: Madeira e Mobiliário**

16.1	Desdobramento de madeira (pranchas, dormentes e pranchões).	TCRA	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /ano)	Micro ≤ 100 Pequeno > 100 ≤ 400 Médio > 400 ≤ 2.500 Grande > 2.500 ≤ 5.000 Excepciona 1 > 5.000
16.2	Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada.	TCRA	Capacidade instalada (m <sup>2</sup> /ano)	Micro ≤ 1.500 Pequeno > 1.500 ≤ 10.000 Médio > 10.000 ≤ 50.000 Grande >

73/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

16.3				50.000 ≤ 100.000 Excepciona 1 > 100.000
	Fabricação de artefatos de madeira	TCRA	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /ano)	Micro ≤ 20 Pequeno > 20 < 100 Médio > 100 ≤ 1.000 Grande > 1.000 ≤ 2.500 Excepciona 1 > 2.500

**Grupo 17: Papel e Produtos Semelhantes**

17.1		Licença	Capacidade instalada (t/dia)	Micro < 30.000 Pequeno > 30.000 < 100.000 Médio > 100.000 < 400.000 Grande > 400.000 < 1.000.000 Excepciona 1 >
------	--	---------	------------------------------	--

74/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

17.2				1.000.000
	Fabricação de papel e/ou papelão	Licença	Capacidade Instalada (t/dia)	Micro < 0,5 Pequeno > 0,5 < 20 Médio > 20 < 80 Grande > 80 < 320 Excepciona 1 > 320

**Grupo 18: Fabricação de Produtos Químicos**

18.1	Produtos Químicos Inorgânicos			
18.1.1		Licença	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /ano)	Micro < 240.000 Pequeno ≥ 240.000 < 840.000 Médio ≥ 840.000 < 2.880.000 Grande ≥ 2.880.000 < 4.800.000 Excepciona 1 ≥ 4.800.000

75/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

18.1.5			construída (m <sup>2</sup> )	200 Pequeno ≥ 200 <
18.1.6				2.000 Médio ≥ 2.000 <
18.1.7				10.000 Grande ≥ 10.000 <
18.1.8				40.000 Excepciona 1 > 40.000
18.1.9				
18.1.10				
18.2				
18.2.1		Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 30.000 Pequeno ≥ 30.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepciona 1 ≥ 500.000
18.2.2			Capacidade instalada	Micro < 20.000
18.2.3				Pequeno >

76/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

18.2.4			(t/ano)	20.000 <
				70.000
18.2.5				Médio >
				70.000 <
18.2.6	Corantes e Pigmentos Orgânicos			200.000
				Grande >
18.2.7	Solventes industriais			200.000 <
				400.000
18.2.8				Excepciona
				1 > 400.000
18.2.9				
18.2.10	Álcoois			
18.2.11				
18.2.12	Anilinas			
18.2.13				
18.2.14				
18.2.15				
18.2.16				
18.2.17	Tintas, Vernizes, Esmaltes, Lacas e Produtos Correlatos.			
18.3		Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200 Pequeno

77/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

18.4				≥200	<
				2.000	
				Médio	≥
				2.000	<
				10.000	
				Grande	≥
				10.000	<
				40.000	
				Excepciona	
				1 ≥ 40.000	
	Fertilizantes e Defensivos Agrícolas	Licença	Capacidade instalada (t/dia)	Micro	<
				20.000	
				Pequeno	
				≥20.000	<
				70.000	
				Médio	≥
				70.000	<
				200.000	
				Grande	≥
				200.00	<
				400.000	
				Excepciona	
				1 ≥ 400.000	

**Grupo 19: Refino do Petróleo e Produtos Relacionados**

19.1		Licença	Capacidade Instalada de Processamento (barril/ano)	Médio	<
				50.000	
				Grande	≥
				50.000	<
				100.000	

78/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				Excepciona l ≥ 100.000
19.2	Usina de asfalto	Licença	Capacidade instalada (t/há)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.200 Médio ≥ 1.200 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepciona l ≥ 10.000
19.3	Óleos e graxas lubrificantes	Licença	Capacidade instalada (m³/há)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.200 Médio ≥ 1.200 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepciona l ≥ 10.000
19.4		Licença	Capacidade	Micro <

79/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

			instalada (m <sup>3</sup> /há)	500 Pequeno ≥ 500 < 1.200 Médio ≥ 1.200 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepciona l ≥ 10.000
--	--	--	-----------------------------------	--

**Grupo 20: Materiais de Borracha ou de Plástico**

20.1		Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 2.000 Pequeno ≥ 2.000 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 8.000 Grande ≥ 8.000 < 12.000 Excepciona l ≥ 12.000
20.2		Licença	Capacidade instalada (unid/dia)	Micro < 500 Pequeno ≥

80/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

20.3				500 <
				2.000 <
				Médio ≥
				2.000 <
				4.000 <
				Grande ≥
				4.000 <
				8.000 <
				Excepciona
				l ≥ 8.000
	Fabricação de artefatos de borracha ou plástico	Licença	Área construída (m²)	Micro <
				200 <
				Pequeno ≥
				200 <
				2.000 <
				Médio ≥
				2.000 <
				10.000 <
				Grande ≥
				10.000 <
				40.000 <
				Excepciona
				l ≥ 40.000

**Grupo 21: Couro e Produtos de Couro**

21.1	Beneficiamento de couros e peles com uso de produto químico	Licença	Número de unidades processadas (há/dia)	Micro < 10
				Pequeno ≥ 10 < 50
				Médio ≥ 50 < 250

81/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				Grande $\geq$ 250 < 1.000 Excepciona $1 \geq 1.000$
21.2	Beneficiamento de couros e peles sem uso de produto químico (salgadeira)	Licença	Número de unidades processadas (há/dia)	Micro < 10 Pequeno $\geq$ 10 < 50 Médio $\geq$ 50 < 250 Grande $\geq$ 250 < 1.000 Excepciona $1 \geq 1.000$
21.3	Fabricação de artigos de couro	Licença	Número de unidades produzidas (há/dia)	Micro < 100 Pequeno $\geq$ 100 < 300 Médio $\geq$ 300 < 900 Grande $\geq$ 900 < 2.700 Excepciona $1 \geq 2.700$
<b>Grupo 22: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto</b>				
22.1	Fabricação do vidro	Licença	Capacidade Instalada	Micro < 150

82/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

			(t/dia)	Pequeno ≥ 150 < 550 Médio ≥ 550 < 2.800 Grande ≥ 2.800 < 5.600 Excepciona l ≥ 5.600
22.2	Fabricação de produtos de vidro	Licença	Capacidade Instalada (t/dia)	Micro < 1,0 Pequeno ≥ 1,0 < 5,0 Médio ≥ 5,0 < 30 Grande ≥ 30 < 100 Excepciona l ≥ 100
22.3		Licença	Capacidade Instalada (t/dia)	Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 550 Médio ≥ 550 < 2.800 Grande ≥ 2.800 < 5.600

83/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				Excepciona l ≥ 5.600
22.4	Fabricação de artefatos de cimento e concreto	Licença	Capacidade Instalada (t de cimento/dia)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 150 Excepciona l ≥ 150
22.5	Produtos de Barro e Cerâmica	Licença	Capacidade instalada (t de argila/dia)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 150 Excepciona l ≥ 150
22.6	Produtos de gesso	Licença	Capacidade Instalada (t de gesso/dia)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 150 Excepciona l ≥ 150

84/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

22.7	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras.	Licença	Capacidade Instalada (t de matéria prima /dia)	Micro ≤ 10 Pequeno > 10 ≤ 30 Médio > 30 ≤ 100 Grande > 100 ≤ 150 Excepciona l > 150
------	--	---------	--	---

**Grupo 23: Metalurgia de Metais Ferrosos e Não-Ferrosos e Fabricação e Acabamento de Produtos Metálicos**

23.1		Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200
23.2	Metalurgia e fundição de metais não ferrosos			Pequeno ≥ 200 < 2.000
23.3	Fabricação de soldas e anodos			Médio ≥ 2.000 < 10.000
23.4	Metalurgia de metais preciosos			Grande ≥ 10.000 < 40.000 Excepciona l ≥ 40.000

**Grupo 24: Fabricação de Produtos Metálicos, exceto Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais.**

24.1	Fabricação de tubos de ferro e aço	Licença	Área construída	Micro < 200
------	------------------------------------	---------	-----------------	-------------

85/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

24.2	Fabricação de tonéis		(m <sup>2</sup> )	Pequeno ≥ 200 <
24.3	Fabricação de estruturas metálicas			2.000 Médio ≥ 2.000 <
24.4				10.000 Grande ≥
24.5	Fabricação de telas e outros artigos de arame			10.000 < 40.000 Excepciona l ≥ 40.000
24.6				
24.7	Fabricação de ferramentas de corte (enxadas, foices, machados, pás e semelhantes)			
24.8	Produção de fios metálicos			

**Grupo 25: Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais**

25.1	Motores e Turbinas	Licença	Área construída	Micro < 200
25.2	Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e Indústrias Rurais		(m <sup>2</sup> )	Pequeno ≥ 200 < 2.000 Médio ≥ 2.000 <
25.3	Máquinas e equipamentos para			10.000

86/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

25.4	Construção, Mineração Movimentação de Materiais.			Grande ≥ 10.000 < 40.000 Excepciona l ≥ 40.000

**Grupo 26: Equipamentos e Componentes Elétricos e Eletrônicos**

26.1	Equipamentos para transmissão e distribuição de energia elétrica.	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200 Pequeno ≥ 200 < 2.000
26.2	Equipamentos elétricos industriais			Médio ≥ 2.000 < 10.000
26.3				Grande ≥ 10.000 < 40.000
26.4	Fabricação de materiais elétricos			Excepciona l ≥ 40.000
26.5				
26.6				

**Grupo 27 : Equipamentos e Materiais de Comunicação**

27.1	Fabricação de centrais telefônicas, equipamentos e acessórios de radio telefonía	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200 Pequeno ≥ 200 < 2.000
------	--	---------	---	---

87/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

27.2	Torre de radio base			Médio	≥
				2.000	<
				10.000	
				Grande	≥
				10.000	<
				40.000	
				Excepciona	
				1 ≥ 40.000	

**Grupo 28: Equipamentos e Materiais de Comunicação**

28.1:	Fabricação de Equipamentos de Transporte Marítimo				
28.1.1		Licença	Área construída	Micro	<
				200	
28.1.2	Fabricação de embarcações		(m <sup>2</sup> )	Pequeno	≥
				200	<
				2.000	
28.1.3	Instalações de manutenção de embarcações			Médio	≥
				2.000	<
				10.000	
				Grande	≥
				10.000	<
				40.000	
				Excepciona	
				1 ≥ 40.000	
28.2:	Fabricação de Equipamentos de Transporte Ferroviário				
28.2.1		Licença	Área construída	Micro	<
				200	
28.2.2	Fabricação de equipamentos de		(m <sup>2</sup> )	Pequeno	≥
				200	<

88/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

	transporte ferroviário			2.000	
				Médio	≥
				2.000	<
				10.000	
				Grande	≥
				10.000	<
				40.000	
				Excepciona	
				1 ≥ 40.000	
28.3:	Fabricação de Equipamentos de Transporte Rodoviário (automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus e similares)				
28.3.1		Licença	Área	Micro	<
			construída	200	
28.3.2	Fabricação de motores, carrocerias, peças e acessórios para veículos		(m <sup>2</sup> )	Pequeno	≥
				200	<
				2.000	
				Médio	≥
				2.000	<
28.3.3	Fabricação de trailers (inclusive acessórios)			10.000	
				Grande	≥
				10.000	<
28.3.4	Fabricação de triciclos e motocicletas (inclusive acessórios)			40.000	
				Excepciona	
				1 ≥ 40.000	
28.3.5	Fabricação de bicicletas				
<b>DIVISÃO D: TRANSPORTE</b>					

89/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

**Grupo 29: Transporte diversos**

29.1		Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )
------	--	---------	-----------------------------------

**Grupo 30: Transporte Ferroviário**

30.1		Licença	Capacidade de Transporte (m <sup>3</sup> )	
				Micro: < 30
				Pequeno: > 30 < 50
				Médio: > 50 < 70
				Grande: > 70 < 100
				Excepcional: > 100

**Grupo 31: Transporte Aéreo**

31.1		Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	
				Micro < 150.000
				Pequeno ≥ 150.000 < 450.000
				Médio ≥ 450.000 < 1.000.000
				Grande ≥ 1.000.000 < 2.000.000

90/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				Excepciona 1 ≥ 2000.000
<b>Grupo 32: Transporte Rodoviário</b>				
32.1	Terminais e Bases operacionais de transporte rodoviário de cargas	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000 Pequeno > 5.000 < 10.000 Médio > 10.000 < 20.000 Grande > 20.000 < 35.000 Excepciona 1 > 35.000
32.2	Transporte rodoviário de cargas perigosas			
32.2.1	Transporte de resíduos e/ou produtos perigosos	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000 < 35.000

91/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				Excepciona l: $\geq 35.000$
32.2.2	Transporte de resíduos de serviços de saúde	Licença	Capacidade de carga (t/dia)	Micro: $< 2$ Pequeno: $\geq 2 < 3$ Médio: $\geq 3 < 8$ Grande: $\geq 8 < 15$ Excepciona l: $\geq 15$

**Grupo 33: Transporte de Substâncias através de Dutos**

33.1		Licença	Extensão (Km)	Micro $< 30$
33.2				Pequeno $\geq 30 < 100$
33.3				Médio $\geq 100 < 250$
33.4				Grande $\geq 250 < 700$
33.5				Excepciona l: $\geq 700$
33.6				
33.7	Dutos de minérios			

**DIVISÃO E: SERVIÇOS**

**Grupo 34: Produção e Distribuição de Gás Natura**

92/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

34.1	Estocagem de gás natural	Licença	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	Micro < 120 Pequeno ≥ 120 < 250 Médio ≥ 250 < 3.000 Grande ≥ 3.000 < 7.000 Excepcional ≥ 7.000
------	--------------------------	---------	---	--

**Grupo 35: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica**

35.1		Licença	Área inundada (há)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 50 Médio ≥ 50 < 200 Grande ≥ 200 ≤ 1000 Excepcional ≥ 1000
35.2	Construção de Termoeletricas	Licença	Potência Instalada (MW)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 100 Grande ≥ 100 ≤ 200

93/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				Excepciona l ≥ 200
35.3	Construção de linhas de transmissão de energia elétrica	Licença	Extensão (Km)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 30 Médio ≥ 30 < 60 Grande ≥ 60 < 100 Excepciona l ≥ 100
35.4	Construção de linhas de distribuição de energia elétrica	Licença	Extensão (Km)	Micro < 20 Pequeno ≥ 20 < 50 Médio ≥ 50 < 100 Grande ≥ 100 < 150 Excepciona l ≥ 150

**Grupo 36: Estocagem e Distribuição de Produtos**

36.1	Terminais de minério	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000
36.2				Pequeno ≥ 5.000 < 10.000
36.3				Médio ≥ 10.000 < 30.000
36.4	Terminais de grãos e			

94/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

36.5	alimentos			Grande > 30.000 < 50.00 Excepciona l > 50.000
	Postos de venda de gasolina GNV e outros combustíveis	TCRA	capacidade de armazenamento de combustíveis líquidos (m <sup>3</sup> ) e de combustíveis líquidos mais GNV ou GNC	Micro ≤ 60 m <sup>3</sup> comb. líq Pequeno ≥ 60 < 120 m <sup>3</sup> comb. líq Médio > 120 ≤ 180 m <sup>3</sup> de comb. líq ou ≤ 120 m <sup>3</sup> de comb. líq + GNV ou GNC Grande > 180 ≤ 220 m <sup>3</sup> de comb. líq ou > 120 ≤ 180 m <sup>3</sup> de comb. líq + GNV ou GNC Excepciona

95/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				1 > 200 m <sup>3</sup> de comb. líq ou > 180 m <sup>3</sup> de comb. líq + GNV ou GNC
36.6		Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200 Pequeno > 200 < 2.000 Médio > 2.000 < 10.000 Grande > 10.000 < 40.000 Excepciona 1 > 40.000
36.7	Terminais de estocagem e distribuição de álcool carburante, biodiesel, gasolina, diesel e demais derivados de petróleo.	Licença	capacidade de armazenament o (CA) de combustíveis líquidos (m <sup>3</sup> )	Micro < 120 Pequeno ≥ 120 < 250 Médio ≥ 250 < 3.000 Grande ≥ 3000 < 7.000

96/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

36.8				Excepciona l ≥ 7.000
	Terminais de estocagem e distribuição de produtos não classificados.	TCRA	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000 Pequeno > 5.000 < 10.000 Médio > 10.000 < 30.000 Grande > 30.000 < 50.000 Excepciona l > 50.000

**Grupo 36: Serviços de abastecimento de água**

36.1	Construção ou ampliação de sistema de abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação, distribuição)	Licença	Vazão Média Prevista (l/s)	Micro < 20 Pequeno ≥ 20 < 50 Médio ≥ 50 < 400 Grande ≥ 400 < 600 Excepciona l > 600
------	--	---------	----------------------------	---

**Grupo 37: Serviços de esgotamento sanitário Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Domésticos (inclusive interceptores e emissários)**

97/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

37.1	Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, tratamento e disposição final de esgotos domésticos)	Licença	Vazão Média Prevista (l/s)	Micro < 20 Pequeno ≥ 20 < 50 Médio ≥ 50 < 400 Grande ≥ 400 < 600 Excepciona l > 600
37.2		Licença	Vazão Média Prevista (l/s)	Micro < 200 Pequeno > 200 < 500 Médio > 500 < 1.000 Grande > 1.000 < 1.500 Excepciona l > 1.500
37.3	Estações de transbordo	Licença	Produção (ton/dia)	Micro: < 10 Pequeno: > 10 < 20 Médio: > 20 < 60 Grande: > 60 < 100 Excepciona

98/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				l: > 100
<b>Grupo 38: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final)</b>				
38.1	Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos	TCRA	Quantidade operada (t/dia)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 15 Médio ≥ 15 < 100 Grande ≥ 100 < 300 Excepciona l ≥ 300
38.2	Incineradores de resíduos de serviços de saúde	Licença	Capacidade de processamento (Kg/h)	Micro < 100 Pequeno > 100 < 150 Médio > 150 < 200 Grande > 200 < 250 Excepciona l > 250
38.3	Autoclave para resíduos de serviços de saúde	Licença	capacidade de processamento (ton./mês)	Micro < 30 Pequeno > 30 < 80 Médio > 80 < 150 Grande > 150 < 200

99/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				Excepciona 1 > 200
38.4	Reciclagem de materiais metálicos Triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Licença	Capacidade de processamento (t/dia)	Micro < 2,5 Pequeno ≥ 2,5 < 3,0 Médio ≥ 3,0 < 5,0 Grande ≥ 5,0 < 6,0 Excepciona 1 ≥ 6,0
38.5	Reciclagem de materiais plásticos	Licença	Capacidade de processamento (t/dia)	Micro < 2,5 Pequeno ≥ 2,5 < 3,0 Médio ≥ 3,0 < 5,0 Grande ≥ 5,0 < 7,0 Excepciona 1 ≥ 7,0
38.6	Reciclagem de vidros		Capacidade instalada	Micro < 1 Pequeno ≥ 1
38.7	Reciclagem de papel e papelão		(t/dia)	1 < 5 Médio ≥ 5 < 30 Grande ≥ 30 < 100

100/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

38.8				Excepciona l ≥ 100
	Aterros sanitários	Licença	Produção (ton/dia)	Micro: < 10 Pequeno: > 10 < 50 Médio: > 50 < 400 Grande: > 400 < 1000 Excepciona l: > 1000

**Grupo 39: Serviços de Coleta, Transporte, Estocagem, Tratamento e Disposição de Resíduos Industriais**

39.1	Estocagem de resíduos industriais	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000 Pequeno > 5.000 < 10.000 Médio > 10.000 < 30.000 Grande > 30.000 < 50.00 Excepciona l > 50.000
	39.2	Aterro de resíduos	Licença	Área total (há) Micro < 10 Pequeno >

101/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

	industriais			10 < 30 Médio > 30 < 100 Grande > 100 < 150 Excepciona l > 150
<b>39.3</b>	<b>Tratamento centralizado de resíduos industriais</b>			
39.3.1	Incineradores de resíduos industriais	Licença	Capacidade de processamento (ton/ano)	Micro < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 30.000 Excepciona l ≥ 30.000
39.3.2	“Landfarming”	Licença	Área total (há)	Micro < 10 Pequeno > 10 < 30 Médio > 30 < 100 Grande > 100 < 150 Excepciona

102/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				1 > 150
39.3.3	Outros tipos de tratamento centralizado de resíduos industriais não especificados	Licença	Capacidade de processamento (Kg/h)	Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 200 Médio ≥ 200 < 300 Grande ≥ 300 < 500 Excepciona l ≥ 500
39.3.4	Blending.	Licença	Capacidade de processamento (ton/ano)	Micro < 10.000 Pequeno > 10.000 < 30.000 Médio > 30.000 < 80.000 Grande > 80.000 < 150.000 Excepciona l > 150.000

**Grupo 40: Serviços de Coleta, Tratamento e Disposição de Efluentes Líquidos Industriais**

40.1	Estações centralizadas de tratamento biológico	Licença	Capacidade de processamento	Micro < 10.000 Pequeno >
------	--	---------	-----------------------------	-----------------------------

103/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

40.2	e equipamentos associados		(ton/ano)	10.000 < 30.000 Médio > 30.000 < 80.000 Grande > 80.000 < 150.000 Excepciona 1 > 150.000
		Licença	Capacidade de processamento (ton/ano)	Micro < 10.000 Pequeno > 10.000 < 30.000 Médio > 30.000 < 80.000 Grande > 80.000 < 150.000 Excepciona 1 > 150.000

**Grupo 41: Serviços de Saúde**

41.1	Hospitais/Clinicas	Licença	Nº de Leitos	Micro < 30 Pequeno ≥ 30 < 50 Médio ≥ 50 < 100
------	--------------------	---------	--------------	---

104/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				Grande $\geq$ 100 < 200 Excepciona 1 $\geq$ 200
--	--	--	--	--

**Grupo 42: Serviços de Saúde**

42.1	Estações rádio base de telefonia celular	TCRA	Potência do Transmissor irradiada (W)	Micro $\leq$ 10 Pequeno > 10 < 1000 Médio > 1000 < 10000 Grande > 10000
------	--	------	---------------------------------------	--

**Grupo 43: Serviços Funerários**

43.1		Licença	Capacidade instalada (cremação/mês)	Micro < 15 Pequeno > 15 < 30 Médio >30 < 50 Grande > 50 < 20 Excepciona 1 > 20
43.2	Cemitérios	Licença	Área útil (há)	Micro $\leq$ 0,5 há Pequeno > 0,5 $\leq$ 1 Médio > 1

105/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				≤	5
				Grande	> 5
				≤	10
				Excepciona	
				1	> 10

**Grupo 44: Outros serviços**

44.1	Lavanderias Industrial/Hospitalar	Licença	Número de unidades processadas (há/dia)	Micro	≤ 200
44.2	Tinturarias			Pequeno	> 200 ≤ 500
				Médio	> 500 ≤ 3.000
				Grande	> 3.000 < 10.000
				Excepciona	1 > 10.000

**DIVISÃO F: OBRAS CIVIS**

**Grupo 45: Infraestrutura de transporte**

45.1	Rodovia (implantação ou ampliação) reforma, estradas vicinais, caminhos e etc.	Licença	Extensão (Km)	Micro	< 10
				Pequeno	≥ 10 < 50
				Médio	≥ 50 < 100
				Grande	≥ 100 < 200
				Excepciona	

106/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

				1 ≥ 200
45.2	Ferrovias	Licença	Extensão (Km)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio > 50 < 100 Grande ≥ 100 < 200 Excepciona 1 ≥ 200
45.3		Licença	Extensão (Km)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio > 50 < 100 Grande ≥ 100 < 200 Excepciona 1 ≥ 200
45.5	Pista de pouso e decolagem de aeronave peq. porte	Licença	Área total (há)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio: ≥ 50 < 100 Grande ≥ 100 < 500 Excepciona 1 ≥ 500

107/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

45.6	Autódromos	Licença	Área total (há)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio: ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepciona l ≥ 100
45.7		Licença	Extensão (Km)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio > 50 < 100 Grande ≥ 100 < 200 Excepciona l ≥ 200
45.8	Ponte/Viaduto/Passag em molhada	Licença	Extensão (m)	Micro ≤ 5 Pequeno > 5 ≤ 50 Médio > 50 ≤ 200 Grande > 200 ≤ 800 Excepciona l > 800
<b>Grupo 46: Barragens e Diques</b>		Licença	Área de Inundação (há)	Micro ≤ 5 Pequeno >

108/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

Grupo 47: Canais para drenagem	Licença	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	5 ≤ 50 Médio > 50 ≤ 200 Grande > 200 ≤ 1000 Excepciona 1 > 1000
	Licença	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Micro ≤ 0,5 Pequeno > 0,5 ≤ 1,0 Médio > 1,0 ≤ 3,0 Grande > 3,0 ≤ 5,0 Excepciona 1 > 5,0
Grupo 48: Retificação de cursos d'água	Licença	Extensão (Km)	Micro ≤ 0,5 Pequeno > 0,5 ≤ 1,0 Médio > 1,0 ≤ 3,0 Grande > 3,0 ≤ 5,0 Excepciona 1 > 5,0
	Licença	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Micro ≤ 1,0

109/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

			Pequeno > 1,0 ≤ 3,0 Médio > 3,0 ≤ 6,0 Grande > 6,0 ≤ 10,0 Excepciona l > 10,0
--	--	--	--

**DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER.**

**Grupo 50: Artes, Cultura, Esporte e Recreação.**

50.1	Clubes sociais, esportivos, eventos festivos ou comemorativo e similares	Licença	Área útil (há)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50 < 200 Excepciona l ≥ 200
50.2	Estádios de futebol			
50.3	Parques de diversão e parques temáticos			
50.4				
50.5	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			

**Grupo 51: Empreendimentos Urbanísticos**

110/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

51.1	Complexos turísticos, empreendimentos, parcelamento do solo, condomínios e conjuntos habitacionais, centros comerciais.	Licença	Área útil (há)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50 < 100 Excepcional ≥ 100
52.	Certidão de Uso e Ocupação de Solo	C.U.O.S	Área Útil (há)	3% (três) por cento sobre o valor do projeto.
52.1	Parques eólicos ou híbridos 'eólico e solar'			Cobrado sobre a capacidade de produção de <b>kWh</b> na apresentação do projeto.

111/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

### ANEXO II

Fundamento legal, Decreto Estadual nº. 16.366 de 16/10/2015.

TIPOLOGIA	VALOR \$	PERÍODO
Calção para eventos	1.000,00	Durante o Período
Autorização ambiental	300,00	30 dias máximo
Transferência de titularidade	500,00	Prazo p/ entrega 60 dias
Alteração da razão social	500,00	Prazo p/ entrega 60 dias
Emissão de 2º da licença ambiental	500,00	Prazo p/ entrega 60 dias
Licença Previa	5.000,00	Prazo p/ entrega 180 dias
Licença de Instalação (L.I)	5.000,00	Prazo p/ entrega 180 dias
Licença de Operação (L.O)	5.000,00	Prazo p/ entrega 180 dias
Licença Simplificada	3.000,00	Prazo p/ entrega 180 dias
CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO	Fundamentar no Paragrafo único Art. 71.	
LICENÇA ESPECIAL PARA A.N.M	3.000,00	Saibro, Areia, Cascalho, Gansse para brita, Argila.

### ANEXO III

#### VALOR DA MULTA POR CLASSE DE INFRAÇÃO CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

FAIXAS DE VALOR (R\$)	ATENUANTES	AGRAVANTES
<b>INFRAÇÃO LEVE</b>		
500,00 a 1.000,00	I,II, III IV e V	Nenhum
1.000,01 a 1.500,00	I, II e III	I
1.500,01 a 2.000,00	I, II e III	II
2000,01 a 3.000,00	VI e VII	III ou IV
3.000,01 a 5.000,00	Nenhum	III ou IV
<b>INFRAÇÃO GRAVE</b>		

112/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000



# Prefeitura Municipal de Uibaí



**ESTA DO DA BAHIA.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ.**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30.**

500,00 a 10.000,00	I,II, III IV e V	Nenhum
10.000,01 a 50.000,00;	I, II e III	I ou II ou III ou IV ou V
50.000,01 a 100.000,00	I, II e III	V ou VI ou VII
100.000,01 a 150.000,00	VI e VII	VIII ou IX
150.000,01 a 200.000,00	Nenhum	X ou XI ou XII
<b>INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA</b>		
500,00 a 400.000,00	I,II, III IV e V	Nenhum
400.000,01 a 5.000.000,00	I, II e III	I ou II ou III ou IV ou V
5.000.000,01 a 10.000.000,00	I, II e III	V ou VI ou VII
10.000.000,01 a 25.000.000,00	VI e VII	VIII ou IX
25.000.000,01 a 50.000.000,00.	Nenhum	X ou XI ou XII ou XIII ou XIV

113/113

Av. Pedro Joaquim Machado s/n centro Uibaí – BA  
 CEP: 44.900-000

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)